

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA CRISTIANA DE CASTRO MORAES,  
MD. CONSELHEIRA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO  
PAULO.

TC nº 6788.989.16-6

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

OBJETO: CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, representada pelo Prefeito em exercício, **Sr. Carlos Nelson Bueno**, por seu advogado que ao final subscreve (instrumento de mandato já anexado nos autos), vem à respeitável presença de Vossa Excelência para apresentar as **JUSTIFICATIVAS** pertinentes em face do contido no relatório de inspeção “*in loco*” elaborado pela d. auditoria dessa Colenda Corte, fazendo-o com fulcro no previsto pela Lei Complementar nº 709/93, bem como nas razões de fato e de direito a seguir elencadas:

Em exame as Contas do Exercício de 2017 do Poder Executivo de Mogi Mirim, onde a equipe de fiscalização financeira dessa Colenda Corte promoveu as diligências pertinentes e apontou a ocorrência de supostas impropriedades.

De início, importa destacar a síntese do apurado, o que, por si só, permite avaliar a boa condução das Contas Anuais em exame:

<b>PREFEITURA DE MOGI MIRIM</b>	<b>2017</b>
Execução Orçamentária - Resultado no exercício	0,07%
Percentual da despesa de pessoal	52,09%
Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino	27,01%
Percentual Aplicado do FUNDEB com profissionais do Magistério	100%
Total do FUNDEB aplicado em 2017	100%
Percentual Aplicado na Saúde	28,88%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS – Pagamento suficiente dos requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao RGPS (INSS)?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO DENTRO DO LIMITE CONSTITUCIONAL?	SIM
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	SIM
REGULARIDADE NO PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS	SIM

Diante dessa visão global, conclui-se, já de início, que as observações tecidas pela atenta auditoria se referem a questões eminentemente formais, não existindo falhas graves capazes de impedir a emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais em exame.

Antes de analisar o mérito das constatações da equipe de auditoria, cumpre chamar a atenção deste Sodalício para o fato de que está em exame as Contas Anuais do Exercício de 2017, isto é, primeiro ano da atual gestão do Poder Executivo de Mogi Mirim.

Trata-se de exercício peculiar, onde algumas das ocorrências apontadas pela equipe de fiscalização decorreram da descontinuidade da gestão Administrativa do Poder Executivo, com o que foi necessário compor nova equipe de governo, a qual permeou por período de adaptações e adequações no decorrer do exercício de 2017.

Tal fato, com o devido respeito, deve ser levado em consideração para que a Corte de Contas atue com flexibilidade, permitindo que as falhas de menor potencial ofensivo sejam relevadas com emissão das recomendações cabíveis, as quais serão prontamente atendidas pela atual gestão do Executivo de Mogi Mirim.

Insta destacar ainda que a Administração atual entende que, além de órgão fiscalizador, o Tribunal de Contas representa um parceiro do Poder Público, através do qual visa-se o integral cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência.

Assim, por determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, os apontamentos formalizados pela fiscalização desta Corte foram minuciosamente estudados por todos os secretários municipais e demais cargos que exercem função de chefia junto à Administração, com o objetivo de atender à cada um dos apontamentos destacados.

A intenção é que a cada exercício haja maior consonância com o entendimento exarado por este Tribunal, buscando aprimorar as políticas públicas sempre no sentido de melhor atender aos interesses da população e sem qualquer mínimo desvio que possa gerar controvérsia junto a este r. órgão.

Ao lado dos argumentos acima mencionados, importante nesta oportunidade também discorrer sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, utilizado pela equipe de auditoria para fundamentar supostas irregularidades nas Contas Anuais em exame.

Referido documento (ODS), embora de natureza global, dialogando com as políticas e ações nos âmbitos regional e local, trata-se de resultado final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, aprovado no Rio de Janeiro há pouco mais de três anos, que determinou o lançamento de diversos processos para a promoção de um amplo debate global sobre a agenda de desenvolvimento Pós-2015.

A cúpula das Nações Unidas, realizada em Nova York, em setembro de 2015, aprovou o documento que sintetiza os resultados dos processos iniciados no Brasil em 2012. Essa aprovação deixou evidente o êxito da Rio+20.

Porém, em que pese a disseminação e o alcance das metas estabelecidas pelos ODS, é preciso promover a atuação dos governantes e gestores locais como protagonistas da conscientização e mobilização em torno dessa agenda e não, como induz a Auditoria, como obrigatoriedade que fundamenta uma possível emissão de parecer desfavorável as contas ora em exame.

Destarte, com os presentes esclarecimentos, poderá ser constatado que, ao contrário do alegado, foram adotadas providencias visando desenvolver políticas e ações voltadas aos interesses da sociedade.

Dessa forma, a seguir analisaremos, separadamente, os pontos tidos como irregulares pelos d. agentes de fiscalização financeira, conforme determinado na conclusão do relatório de inspeção “*in loco*”. Vejamos:

#### **A.1.1 – CONTROLE INTERNO:**

Neste tópico inicial, a fiscalização verificou que através da Lei Complementar Municipal nº 321/2017, a Prefeitura de Mogi Mirim revogou a Lei Complementar nº 278/2013, que dispunha sobre a regulamentação do controle interno.

Após tomar conhecimento das medidas que estão sendo adotadas pela Prefeitura de Mogi Mirim para regulamentar o sistema de controle interno, a auditoria entendeu que a revogação da regulamentação do Controle Interno, seguido da demora na elaboração e aprovação de nova regulamentação, evidencia o desinteresse o Executivo Municipal em dar cumprimento às disposições constitucionais e determinações desta E. Corte.

Inicialmente cumpre esclarecer que, ao contrário do afirmado pela auditoria, não houve revogação da regulamentação do controle interno por meio da Lei Complementar 321/17.

Referido diploma legal apenas alterou a Lei Complementar n.º 278/13, permanecendo o artigo 17 que dispõe sobre a Controladoria Interna em plena vigência, inclusive quanto à função gratificada.

Neste sentido, denota-se o teor do artigo 6º da Lei Complementar 321, que mantém a função gratificada de controladoria interna em seu Anexo I e ainda o artigo 9º, que revoga a Lei Complementar 278 apenas no que for contrário às disposições contidas no novo regramento **(DOCUMENTOS 01 e 02)**.

Não procede também a constatação de que o Município apresentou desinteresse em relação ao sistema de Controle Interno. Pelo contrário, como esclarecido adiante, foram adotadas providências nunca antes verificadas para que o sistema de controle interno de Mogi Mirim seja atuante, independente e produtivo.

Neste sentido, destaca-se que foi encaminhado para aprovação do Poder Legislativo projeto de Lei que institui a Controladoria Interna do Município. Infelizmente e conforme se constata em documento foi encaminhado para aprovação do Poder Legislativo em 13 de agosto de 2018 **(DOCUMENTO 03 e 04)**.

Denota-se no teor do referido projeto que houve perfeito atendimento aos preceitos legais e ao entendimento atual desta Corte de Contas, somente não se concretizando devido ao entendimento contrário do Poder Legislativo.

Assim, na realidade, não houve demora na elaboração e aprovação de nova regulamentação do Controle Interno, mas sim zelo na criação de um órgão essencial para a Administração Pública, buscando maior efetividade e legalidade.

No entanto e apesar de a Controladoria Interna não contar até então com uma regulamentação específica, o cargo está ocupado desde o início da gestão por servidores de carreira e que contam com total independência no exercício de sua função.

A Administração atual tem fornecido não somente total liberdade para o exercício da função, como também exigindo que os apontamentos formalizados sejam devidamente sanados.

Desta forma e ao contrário do constante no relatório exarado pela Unidade Regional de Mogi Guaçu – UR – 19, foram tomadas todas as providências no sentido de regularização da folha de pagamento, gerando uma economia no montante médio de R\$ 140.000,00 por mês, conforme restará melhor detalhado junto ao item B.1.9-c.

Visando fornecer ainda mais instrumentos para a Controladoria Interna houve a disponibilização de um veículo exclusivo para o setor, melhor disposição dos servidores em sala própria e ainda a contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de um sistema de software que permite a organização da rotina de trabalho dos controladores municipais, conforme Contrato n.º 07/2018 **(DOCUMENTO 05)**.

Ainda em relação ao Controle Interno, a fiscalização anotou que o pagamento de função gratificada não traz a essencial independência à função, visto que a mesma pode ser retirada do servidor e ofertada a outro conforme a vontade do gestor do paço municipal, além de desatender ao Manual Básico “Controle Interno”, de 2016 deste E. Tribunal (disponível em [www4.tce.sp.gov.br/manuais-basicos](http://www4.tce.sp.gov.br/manuais-basicos)), visto que inexistente o cargo específico de controlador interno a ser preenchido por concurso público específico.

A concessão de função gratificada ao controlador interno se dá pelo simples fato de o mesmo também exercer uma função de chefia, coordenando as ações dos servidores públicos lotados no setor.

No caso específico do servidor público Oziel Wiesel da Silva, este somente não exerce mais a função de controlador interno pelo fato de o próprio Tribunal de Contas ter apontado não ser recomendável um servidor de carreira do Serviço Autônomo de Água e Esgotos permanecer nomeado na Controladoria Interna do Município.

Além do mais, o servidor foi promovido para exercer a função de gerente junto a Secretaria de Saúde, devido ao reconhecimento de seu conhecimento técnico, conforme cópia de Portaria n.º 212/18 **(DOCUMENTO 06)**.

Com a regulamentação do sistema de Controle Interno e criação do cargo efetivo de controlador interno, provido mediante concurso público, conforme projeto de lei que será novamente encaminhado ao legislativo no próximo exercício legislativo, a questão em tela será sanada.

À luz do exposto até aqui, restou evidente que a Administração Pública apesar de não contar ainda com regulamentação específica, possui um órgão de Controladoria Interna independente e atuante, o qual, conforme segue, apenas à título de amostragem, atuou de maneira ostensiva durante os exercícios de 2017 e 2018.

Destaca-se o encaminhamento de parecer sobre o exercício de 2017 (**DOCUMENTO 07**), bem como apontamentos sobre as horas extras realizadas pelos servidores públicos em maio de 2018 (**DOCUMENTO 08**) e junho de 2018 (**DOCUMENTO 09**), que geraram os Decretos n.º 7.688/18 (**DOCUMENTO 10**) e 7.690/18 (**DOCUMENTO 11**), disciplinando a questão e os apontamentos quanto ao fornecimento de diárias, que gerou o Decreto n.º 7.711/18 (**DOCUMENTO 12**), também oriundo de ações da Controladoria Interna.

Com isso, resta evidente que não existe qualquer falha quanto ao controle interno que possa comprometer a lisura das Contas Anuais de 2017 da Prefeitura de Mogi Mirim.

## **A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO:**

Em relação ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal, especificamente ao quesito i-Planejamento, a fiscalização procedeu as diligências pertinentes e acusou a ocorrência de supostas impropriedades, as quais, todavia, seguem devidamente justificadas.

➤ *Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva para essa matéria.*

Equivocada a conclusão da equipe de fiscalização. O Município conta com servidor público concursado para dedicação exclusiva às questões de planejamento orçamentário. Conforme cópia de Portaria 164/2018 (**DOCUMENTO 13**) a servidora Rosana Belosini Pieri possui em suas atribuições atividades relativas ao planejamento e acompanhamento da execução orçamentária.



➤ *A estrutura de planejamento não foi criada com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento).*

Conforme já exposto acima, apesar de o Município não contar com uma estrutura específica de planejamento e orçamento, dispõe de servidor público concursado que exerce a função de forma exclusiva, o que, para o porte do Município de Mogi Mirim, é suficiente para atendimento das demandas apresentadas em relação ao Planejamento da Gestão Pública.

Neste tocante, insta destacar que já está em estudos pela Secretaria de Administração a criação de um cargo técnico de planejamento e orçamento a ser preenchido mediante concurso público, o que permitirá a expansão da atuação no setor do Planejamento da Administração de Mogi Mirim.

➤ *Não há acompanhamento da execução do planejamento indo de encontro à meta 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.*

O acompanhamento da execução do planejamento hoje é realizado pelos Secretários Municipais no exercício de suas funções, juntamente com os servidores específicos designados por cada secretaria.

Conforme já exposto acima, com a criação do cargo de técnico de planejamento e orçamento permitirá a ampliação da atuação no setor do Planejamento da Gestão Pública, suprimindo questões como aquela apontada pela fiscalização da Corte de Contas.

➤ *As atas de audiências públicas não são divulgadas na Internet, o que recomenda o artigo 6º da Lei nº 12.527/11. Este assunto também é abordado na meta 16.6 e na meta 16.10 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.*

Conforme comprova a Comunicação Interna anexada como **DOCUMENTO Nº 14**, o Gabinete do Prefeito determinou que os Secretários Municipais realizem as audiências públicas fora do horário comercial e que, após, disponibilize as atas não somente no site, como também no jornal



oficial do Município, acatando integralmente os apontamentos formalizados e determinando providências que sanarão as questões trazidas.

Foi ainda determinado a disponibilização imediata das atas inerentes ao exercício de 2017, estando hoje todas elas disponíveis no site oficial do Município, conforme comprova link abaixo:

<http://187.92.42.98:9090/Transparencia/Orcamento/ListaSubGrupos?grupo=AUDI%C3%8ANCIAS%20P%C3%9ABLICAS>

➤ *As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate. Constatamos que na Audiência Pública para aprovação da LOA havia apenas 13 pessoas, das quais dez eram servidores da Prefeitura, um da Câmara e dois representantes de uma entidade do terceiro setor. Não havia um único membro da sociedade civil.*

A respeito, roga-se pela análise dos esclarecimentos apresentados no subitem anterior.

➤ *Não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular, indo de encontro à meta 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.*

Neste tocante, insta ressaltar que o exercício de 2017 foi extremamente atípico, tendo em vista se tratar do primeiro ano da atual gestão, em que foram necessárias várias medidas visando ajustas necessários para melhor atendimento da legislação vigente. A situação não era favorável nem do ponto de vista financeiro e muito menos organizacional, levando realmente à não realização de orçamento participativo.

O Município não tinha capacidade de investimento e de criação de novos programas. Do total orçado para a Prefeitura Municipal no referido exercício, 91,01% correspondia às despesas correntes, e dentro dessa categoria, o maior valor previsto era para despesas com pessoal, no importe de 53,27%, enquanto as demais despesas correntes demandaram o percentual de 37,74%.

Dessa forma, restaram apenas 8,99% para amortização de dívidas e investimentos, cujas fontes de recurso seriam oriundas de contratações de operações de crédito.

Ocorre que mesmo sem a formalização do orçamento participativo, existem vários projetos em andamento e já executados no Município que foram oriundos da participação popular.

Conforme comprova documentação inclusa e por amostragem (**DOCUMENTO 15**), destaca-se a implantação do estacionamento rotativo na área central, oriundo de solicitação da Associação Comercial do Município. Ainda e em parceria com o mesmo órgão, houve a revitalização da Praça Rui Barbosa, também visando atender iniciativa popular (**DOCUMENTOS 16 e 17**).

Por sua vez, encontra-se em andamento a revitalização da Praça Floriano Peixoto, em parceria com a associação de moradores do bairro e também a melhoria dos pontos de ônibus através de abertura de credenciamento, após requerimento de populares em audiência pública realizada em 06 de junho do corrente ano (**DOCUMENTO 18**).

➤ *Além das audiências públicas, não há levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento. Trata-se da fase do Planejamento chamada de Diagnóstico, onde se verifica a situação atual na qual se encontra, para que as discussões sejam realizadas até o alcance do entendimento. Tal assunto é abordado na meta 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.*

Neste tocante, esclarecemos que, apesar de não haver diagnóstico formal e específico dos problemas concentrados em um único documento, tais medidas são realizadas em ação conjunta por diversas secretarias.

A Secretaria de Governo realiza reuniões periódicas em diversos bairros da cidade, em torno de duas vezes por mês, onde há participação de líderes comunitários, associações de bairro, religiosos e pessoas interessadas no bom andamento dos serviços públicos e que possuem maior acessibilidade junto aos seus pares (**DOCUMENTO 19**).

Nas reuniões, é informado o andamento dos serviços do Município e das ações já tomadas pelo Poder Público, como uma prestação de contas informal. Em seguida são colhidas as reclamações e problemáticas enfrentadas pela comunidade, que são posteriormente direcionadas aos setores competentes.

Hoje a prática está tão habitual e divulgada, que existem até mesmo pedidos formalizados para reuniões nos bairros, com agenda programada para até meados do final do ano corrente.

Neste mesmo sentido, a Ouvidoria do Município também coleta as reclamações formalizadas e remete as mesmas para as Secretarias responsáveis, as quais estão incumbidas de apresentar ao Chefe do Executivo soluções para atendimento das demandas reclamadas pela população.

Por fim, a Secretaria de Comunicação centraliza as reclamações informais captadas junto às redes sociais, tais como Facebook, encaminhando para os responsáveis visando tomada das providencias cabíveis.

Assim, apesar de não haver diagnóstico formal, são várias as frentes do Governo que captam os problemas existentes no Município, as quais, com o devido respeito, são muito mais eficazes do que a coleta realizada através de estudo resumido em diagnóstico específico.

- *O confronto entre o resultado físico alcançado pelas metas das ações e os recursos financeiros utilizados a partir de dados da LOA, demonstram que menos de 60% das metas possuem compatibilidade entre o resultado físico e os recursos utilizados. Embora não exista um dispositivo direto que trate deste assunto, podemos ver que alguns mencionam a questão de alcance de resultados, como por exemplo o § 7º do artigo 165 da CF de 1988, que menciona a necessidade de redução das desigualdades. Para que tal fato se dê, é necessário que programas e ações, bem como os valores estabelecidos, sejam coerentes e corretamente direcionados. Caso contrário, muito se gastará sem o procurado efeito pretendido. Assunto tratado na meta 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.*

Sobre o apontado, mais uma vez, cumpre destacar que o orçamento elaborado para o ano de 2017 foi elaborado pela equipe de governo de 2016, cujos anseios e propostas de governos eram totalmente diferentes daquelas pregadas pela atual gestão do Município de Mogi Mirim.

A atual gestão do Executivo de Mogi Mirim está concentrando suas ações em programas de governos destinados á elevação da qualidade de vida da população carente, buscando, sobretudo uma equalização social e a redução das desigualdades, fato, todavia, que revelará seus frutos em exercícios futuros.

Em 2017, a Prefeitura de Mogi Mirim buscou atender as demandas primárias reclamadas pela população carente, fato que fez com que as metas físicas não se compatibilizassem com o planejamento elaborado no exercício de 2016, quando, como alertado anteriormente, existia proposta de governo diferenciada daquela atualmente perseguida pela Administração de Mogi Mirim.

➤ *A taxa de investimento do Município foi menor ou igual a 2%. A taxa apurada neste item se baseia na Ciência Econômica, que estabelece a necessidade de investimentos por parte das organizações, para que possam se perpetuar no tempo, bem como aperfeiçoar seus processos produtivos. Sem investimento, o parque produtivo de uma organização não pode ser renovado, o que fatalmente levará ao comprometimento do seu desempenho operacional. Além disto, indiretamente o inciso II, do § 5º do artigo 165 da CF de 1988 menciona sobre o orçamento de investimentos a serem realizados.*

Excelência, o percentual de investimento apurado pela fiscalização é fruto de dois fatores.

Primeiro, conforme será demonstrado adiante, em 2017 o Executivo assumiu uma considerável parcela de defesas oriundas de 2016 que não foram empenhadas e pagas no tempo devido.

Segundo, é importante destacar que a crise economia alastrada nos quatro cantos do país resultou na retração da economia nacional, fato que gerou a falta de transferências financeiras

oriundas de órgãos estaduais e federais, inviabilizando, assim, a realização de investimentos em maior proporção.

É certo, portanto, que as questões suscitadas pela fiscalização não maculam todo o exercício econômico financeiro de 2017.

## **FALHAS NO PLANEJAMENTO:**

Neste subitem, a fiscalização detectou as seguintes ocorrências:

*a) Metas em unidade de medida percentual. Percentagem não pode ser considerado unidade medida, posto que é índice de comparação. Assim, não é possível aferir a quantidade almejada para que possamos conferir com o que foi atingido. Ex: 395 - Pagamento de pensionistas – 25% / 340 – Consultas médicas básicas (SUS) – 67% / 419 – Licenciamentos ambientais diversos – 30%.*

*b) Metas que não guardam qualquer correspondência com a realidade. Algumas metas, apesar de fixadas em medidas existentes, não correspondem à realidade do Município:*

Meta	Un.	Quant.	Realidade
394 - Cestas Básicas para servidores	Un.	2000	Em 2016, por ocasião da elaboração da lei, o Município já contava com mais de 2500 servidores. Uma diferença de 25%.
397 - Desenvolver ações de proteção à pessoa idosa – Repasses vinculados a entidades	Un.	01	Em 2017, o Município contava com 10 recebendo repasses do Logo, o planejamento de repasses a apenas uma entidade não se justifica.

Inicialmente, cumpre destacar que o Plano Plurianual vigente em 2017 foi elaborado no exercício de 2013, sendo que, grande parte das falhas constantes no planejamento e na definição de metas e indicadores foram corrigidas no PPA vigente para os exercícios 2018-2021, tais como as metas que constavam em unidade percentual.

No tocante às cestas básicas, em que pese o número de servidores ser superior às cestas solicitadas, apenas parte deles optam pelo recebimento de cesta básica, ou seja, a cesta não é

concedida à todos indiscriminadamente, conforme determina a Lei Municipal 205/06 e demais alterações (**DOCUMENTO 20**).

Referida legislação estabelece como parâmetro de concessão da cesta básica de forma gratuita apenas até determinada grade salarial. Após, são formalizados descontos gradativos conforme o salário inerente ao recebimento da cesta. Desta forma, apenas 1.950 servidores aderem ao recebimento da cesta básica.

Portanto, a r. agente de fiscalização concluiu pela falta de planejamento do Município levando-se em consideração e de forma equivocada o número total de servidores públicos e não aqueles que efetivamente optaram pelo recebimento da cesta básica.

Assim e uma vez que 1.950 servidores optaram pelo recebimento e houve planejamento de aquisição de 2.000 cestas básicas, há confirmação de planejamento adequado por parte do órgão público.

**B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A equipe de fiscalização analisou os Balanços extraídos do AUDESP e aquele emitido pela Prefeitura de Mogi Mirim, a partir dos quais realizou ajustes em relação ao resultado da Execução Orçamentária.

Conforme descrito no item B.3.1 – TESOURARIA, a Prefeitura despendeu, durante o exercício de 2017, a quantia de R\$ 657.175,18, com o pagamento de precatórios judiciais, entretanto, referidos valores foram descontados da conta de precatórios do Município, porém, até a data da fiscalização, não haviam sido sequer empenhados. Entendeu assim que a ausência de empenhamento de despesas pagas causou um superávit fictício.

Com o devido respeito, Exa., o ajuste sugerido pela fiscalização não deve ser acatado pela Corte de Contas.

O valor de R\$ 657.175,18, **não tem qualquer relação com pagamento de precatórios judiciais e sim com a movimentação dos depósitos tributários oriundos de demandas judiciais, regulamentados pela Lei Complementar Federal n.º 151/2015.** Tal situação foi informada à fiscalização, através de declaração fornecida para atendimento ao item B.3.2., letra “a”, cujo texto segue transcrito abaixo:

- a) *“As pendências registradas da conta bancária 44415-4 referem-se a resgates de depósitos judiciais desfavoráveis ao Município, da conta de fundo de reserva, da LC 151/2015. Aguardamos o levantamento de informações dos processos de origem, para baixa dos valores da conciliação bancária. Estimamos que até este mês de maio todos os valores sejam regularizados.”*

Tais depósitos são repassados ao Município nas contas bancárias específicas abertas para cumprimento da LC 151/2015 e são registradas contabilmente através do lançamento de receitas extra orçamentárias, devido à sua natureza transitória e incerta. Se houver êxito para o Município, o valor do depósito é levantado, momento em que ocorre o acerto de contabilização, através de emissão de despesa extra orçamentária e lançamento da correspondente receita orçamentária.

Caso o Município não logre êxito na cobrança judicial, o valor é resgatado da referida conta bancária e regularizado através de pagamento de despesa extra orçamentária (DOCUMENTO 21, DOCUMENTO 22 E DOCUMENTO 23).

Os valores de “baixas” pendentes na conciliação bancária da conta 44415-4, do exercício de 2017, foram regularizados em 29/05/2018, através da emissão da despesa extra orçamentária nº 004853/2018.

Dessa forma procedemos a novo cálculo do resultado da execução orçamentária, reiterando que o valor de R\$ 657.175,18 não deve integrar a soma das despesas orçamentárias, por não ser pagamento de precatório judicial e, por conseguinte, não pode influenciar o resultado orçamentário do exercício de 2017.



## B. 1.1. Resultado da Execução Orçamentária

Receitas realizadas	Valor
Receitas Correntes	320.720.560,89
Receitas de Capital	3.001.994,01
Receitas Intra- Orçamentárias	-
Deduções da Receita	- 28.541.713,45
<b>Total das Receitas</b>	<b>295.180.841,45</b>

Despesas Empenhadas	Valor
Despesas Correntes	268.566.651,06
Despesas de Capital	18.331.582,06
Reserva de Contingência	-
Despesas Intraorçamentárias	1.010.606,00
Repasse de Duodécimos à CM	9.110.000,00
Devolução de duodécimos à CM	- 2.292.289,22
<b>Total das Despesas</b>	<b>294.726.549,90</b>

<b>Resultado da Execução Orçamentária (Superávit)</b>	<b>454.291,55</b>
---	-------------------

Observa-se que a Prefeitura de Mogi Mirim obteve um SUPERÁVIT de R\$ 454.291,55, ao invés do déficit apresentado pela fiscalização, evidenciando o atendimento do princípio da gestão fiscal equilibrada, conforme preconiza o §1º, do artigo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda neste tópico, a fiscalização observou que a Prefeitura de Mogi Mirim, em 2017, abriu créditos suplementares, por excesso de arrecadação, no importe de R\$ 7.316.704,11, no entanto, conforme quadro de fls. 08, a arrecadação ficou aquém da previsão inicial.

Ao analisar os decretos de abertura de créditos suplementares por excesso de arrecadação, é possível observar que as fontes utilizadas são originárias de recursos vinculados (DOCUMENTO 24).

No quadro abaixo, elaborado a partir do balancete de receita fornecido à fiscalização, verificamos que em várias fontes de recurso/aplicação ocorreu excesso de arrecadação, cuja soma atinge R\$ 8.985.205,49, valor SUFICIENTE para a suplementação indicada pela fiscalização.

Apenas o Decreto nº 7.536/17, foi emitido com fonte de recursos próprios (01), por erro de classificação, já que no artigo 2º do referido decreto consta que o recurso é oriundo do Fundo Municipal de Abastecimento Alimentar e, portanto, deveria corresponder à fonte 03.

<b>Comparativo resumido - Receitas Orçadas x Arrecadas 2017</b>			
<b>Por fonte de recurso e aplicação</b>			
<b>Excesso de Arrecadação</b>			
Fonte Rec - Aplic.	Orçado	Total	Excesso
01 - 26000	60.000,00	115.886,90	55.886,90
02 - 21001	-	571.093,47	571.093,47
02 - 22000	1.600.000,00	1.679.127,48	79.127,48
02 - 31000	238.520,00	409.424,00	170.904,00
03 - 11000	850.000,00	2.629.293,78	1.779.293,78
05 - 13000	50.000,00	182.314,33	132.314,33
05 - 31000	20.769.155,00	26.713.803,48	5.944.648,48
05 - 51000	962.140,00	1.214.077,05	251.937,05
	<b>24.529.815,00</b>	<b>33.515.020,49</b>	<b>8.985.205,49</b>
<b>Déficit de Arrecadação</b>			
Fonte Rec - Aplic.	Orçado	Total	Déficit
01 - 11000	223.670.990,00	214.480.258,45 -	9.190.731,55
01 - 22000	100.000,00	76.053,16 -	23.946,84
02 - 10004	20.000,00	20.000,00	-
02 - 26000	38.900.000,00	37.430.548,22 -	1.469.451,78
02 - 51000	377.095,00	376.094,01 -	1.000,99
03 - 51000	40.000,00	-	40.000,00
05 - 11000	420.000,00	402.918,60 -	17.081,40
05 - 21000	974.000,00	574.131,31 -	399.868,69
05 - 22000	7.254.100,00	6.537.458,90 -	716.641,10
05 - 23000	40.700,00	-	40.700,00
05 - 24000	23.300,00	10.706,00 -	12.594,00
07 - 10001	10.000.000,00	1.757.652,31 -	8.242.347,69
	<b>281.820.185,00</b>	<b>261.665.820,96 -</b>	<b>20.154.364,04</b>
<b>Total das receitas</b>	<b>306.350.000,00</b>	<b>295.180.841,45 -</b>	<b>11.169.158,55</b>

Finalizando este tópico, a auditoria verificou que abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições atingiu o valor total de R\$ 72.787.175,51, o que corresponde a 23,75% da Despesa Fixada (inicial).

Com o devido respeito, Exa., a anotação da equipe de fiscalização não deve repercutir negativamente no exame das Contas Anuais em exame.

Primeiro, importa destacar que a fiscalização reuniu em um único “bloco” todas as alterações orçamentárias ocorridas em 2017, incluindo aqui os créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários, bem como contemplou as transferências, remanejamentos e/ou transposições, realizadas dentro dos mesmos órgãos e das mesmas categorias de programação.

Não se fez análise correlata às autorizações contidas na Lei Orçamentária Anual, o que, por si só, torna prejudicado o apontamento de irregularidade.

Segundo, deve a Corte de Contas verificar que o repertório jurisprudencial da Corte de Contas permite a relevação de falhas em relação às alterações orçamentárias quando verificado a inexistência de desajuste fiscal, fato que se verifica em relação as Contas de 2017 da Prefeitura de Mogi Mirim.

Cabível, portanto, a aplicação do repertório jurisprudencial dessa Corte de Contas, conforme julgados exemplificativos transcritos adiante:

*“97 TC-001592/026/13*

***Prefeitura Municipal: Guaimbê.***

***Exercício: 2013.***

*(...)*

*Após análise dos elementos que constam dos autos, não vejo motivos para dissentir das conclusões favoráveis externadas pelos órgãos técnicos da Casa, até porque a execução orçamentária foi superavitária em 4,78%, a demonstrar que as alterações orçamentárias havidas não causaram desajuste fiscal, devendo, mesmo assim, a Administração Municipal aprimorar o seu processo de planejamento, intensificando seus esforços a fim de produzir um projeto de lei orçamentária na conformidade das regras instituídas pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 4.320/64, de forma a não comprometer os orçamentos futuros.*

*(...)*

*Feitas essas considerações, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Guaimbê**, relativas ao exercício de 2013.”*

*“74 TC-002510/026/15*

***Prefeitura Municipal: Cedral.***

**Exercício: 2015.**

(...)

*Quanto às alterações orçamentárias, a Fiscalização anota abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 10.069.286,26, correspondente a 32,48% da despesa fixada (inicial), percentual que indica insuficiência de planejamento orçamentário.*

*Contudo, tendo em vista que essa alteração orçamentária não causou desajuste fiscal, a falha, isoladamente, não constitui motivo para rejeição dos demonstrativos; apesar disso, cabem advertências ao Responsável no sentido de que, doravante, aperfeiçoe os procedimentos de previsão e fixação de despesas na Lei Orçamentária Anual (de forma mais próxima possível da realidade), de modo a evitar demasiadas alterações orçamentárias (quer mediante créditos adicionais ou por meio de transposições, transferências e remanejamentos); e cumpra com rigor o estabelecido nas peças de planejamento e as orientações traçadas por esta Corte sobre o tema por meio dos Comunicados SDG n.ºs.29/10, 18/15 e 32/15.*

(...)

*Nestas circunstâncias, acompanho a manifestação do douto Ministério Público, e consoante disposição do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, voto pela emissão de **Parecer favorável** às contas do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, atinentes ao exercício de 2015, com as determinações e recomendações consignadas na fundamentação do presente decisório.”*

“74 00004198.989.16 CONTAS ANUAIS

**Prefeitura Municipal: Lourdes.**

**Exercício: 2016.**

(...)

*O resultado orçamentário foi superavitário em 7,33%, não causando impacto em orçamentos futuros, demonstrando que as alterações orçamentárias havidas não causaram desajuste fiscal.*

*Mesmo assim, a Administração Municipal deve aprimorar o seu processo de planejamento, intensificando seus esforços a fim de produzir um projeto de lei orçamentária na conformidade das regras instituídas pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 4.320/64, de forma a não*

*comprometer os orçamentos futuros.*

*(...)*

*Feitas essas considerações, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Lourdes**, relativas ao exercício de **2016**.”*

Aguarda-se, pelo exposto, o mesmo tratamento dispensado nos julgados ora reproduzidos.

### **B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:**

Neste item, a fiscalização verificou a realização de baixa no ativo financeiro da Prefeitura, no valor de R\$ 27.899.548,94, pendentes de esclarecimento e prova documental quanto à legalidade e o destino dos valores depositados em contas de precatórios.

Reafirma-se o defendido anteriormente no sentido de que não há razão para a observação, pois o valor relatado (R\$ 27.899.548,94) é o saldo do exercício anterior, da conta “Outros créditos e valores “a curto prazo” e não o valor da movimentação ocorrida. Além do mais, o valor realmente baixado nessa conta, está embasado no ajuste realizado pela própria fiscalização, no ativo financeiro do exercício anterior, às fl. 55 do TC 4310.989.16-5, conforme quadro demonstrativo:

No tocante ao resultado financeiro de 2016, a Fiscalização realizou ajustes conforme quadro a seguir no intuito de evidenciar a realidade financeira deixada pela gestão em análise no seu último ano de administração municipal:

	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Resultado Financeiro
Valor Original do ativo e passivo financeiros constantes no Balanço Patrimonial de 2016	53.202.770,16	30.572.399,72	22.630.370,44
Ajustes no Ativo Financeiro:			
(-) Valor depositado na conta do TJ proveniente de precatórios	25.379.228,68		
(-) Valor se repetindo há anos, que a prefeitura não sabe do que se trata	2.447.933,79		
Ajuste no Passivo Financeiro:			
(+) Despesas de 2016 empenhadas em 2017		1.106.762,28	
(+) Compensações Previdenciárias		15.972.912,95	
Valor do Ativo e Passivo Financeiros após ajustes e Resultado Financeiro Ajustado de 2016	25.375.607,69	47.652.074,95	- 22.276.467,26

Quanto à alegação de pendência de esclarecimentos, também não assiste razão, pois o valor baixado consta em nota explicativa das demonstrações contábeis fornecidas à fiscalização, sobre o Balanço Patrimonial, assim justificado:

*“Em relação ao exercício anterior, houve reclassificação de curto para longo prazo, dos valores de R\$25.379.228,68, da “Conta Especial – Precatórios” e R\$ 2.447.933,79 da conta “Outros Créditos – Financeiros”, em virtude de serem valores registrados no ativo há vários exercícios e diante da incerteza de que ocorra a liquidez dos saldos, dentro dos próximos 12 meses.”*

Acerca da “prova documental quanto à legalidade e destino dos valores depositados em contas de precatórios”, foi apresentada declaração e documentos comprobatórios, em atendimento à requisição de precatórios, momento em que foi anexado o documento “INFORMAÇÃO Nº 000012/2018”, expedido pelo DEPRE 5.2 do TJSP, detalhando que o saldo financeiro das contas judiciais da Municipalidade, administrado pelo TJSP era de R\$ 32.580.189,88, ao final do exercício de 2017.

Por fim, importante destacar que a confusão nos cálculos do resultado financeiro efetuado pela fiscalização foi grande, tanto que a própria fiscalização admite em seu relatório que: “Não foi possível identificar todos os ajustes que acarretaram o resultado financeiro do exercício”.

Ora, se não foi possível identificar os valores de ajustes, não deveriam fazer parte do cálculo, pois no cálculo do resultado financeiro, só caberiam ajustes que a própria fiscalização identificou que deveriam ser ajustados, como é o caso do que ocorreu na fiscalização das contas do Exercício de 2016, o qual inclusive detalha quais seriam os ajustes, conforme quadro demonstrativo anteriormente destacado, quadro este, que a fiscalização das contas do Exercício de 2017 deixou de evidenciar.

Esta constatação de confusão nos cálculos ficou evidente, tanto que o próprio Diretor Técnico de Divisão - Unidade Regional de Mogi Guaçu – UR.19, corrigiu o erro cometido pela agente de fiscalização que em seu despacho à Relatora Conselheira, o mesmo definiu que houve Superávit Financeiro de R\$ 1.986.556,34.

Este resultado superavitário, ao qual o Diretor Técnico de Divisão evidenciou demonstra que a administração municipal tomou todas as providências necessárias para reverter a situação deficitária apontada pela fiscalização das Contas do Exercício de 2016, a qual demonstrava um Déficit Financeiro de R\$ 22.276.467,26, conforme quadro elaborado pela fiscalização, a seguir:

**B.1.2.1. INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO**

Resultado financeiro do exercício anterior	2015		11.132.601,88
Ajustes por Variações Ativas <i>(exercício em exame)</i>	2016	(*)	1.633.437,72
Ajustes por Variações Passivas <i>(exercício em exame)</i>	2016	(*)	(33.278.286,64)
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2015		(20.512.247,04)
Resultado Orçamentário do exercício de	2016		(1.764.220,22)
Resultado Financeiro do exercício de	2016		(22.276.467,26)

*(\*) - Que causam interferência no Resultado Financeiro do exercício anterior.*

- Ajustes por Variações Ativas decorrentes de cancelamentos de restos a pagar (arquivo DOC 06 – fl. 4).
- Ajustes por Variações Passivas conforme evidenciado no item anterior.



**B.1.4 – DÍVIDA DE LONGO PRAZO:**

Neste tópico, a fiscalização verificou que o aumento na dívida de longo prazo decorreu do parcelamento de contribuições previdenciárias de exercícios anteriores, o que atingiu o montante de R\$ 151.856.478,53 e representa 46,08% da Receita Corrente Líquida.

O crescimento da dívida de longo prazo deve-se em grande parte, à reversão de compensações previdenciárias indevidas, realizadas no exercício de 2016, no valor original de R\$ 15.972.912,95, cuja assunção da dívida ocorreu em fevereiro de 2017, através da retificação das GFIPS dos períodos 02/2016 a 11/2016 e 13/2016.

Também houve atualização dos valores de precatórios judiciais oriundos da Emenda Constitucional nº 99/17, que estabelece que os precatórios vincendos até o prazo final da vigência da emenda devem ser computados na dívida. Tal atualização foi no montante de R\$ 6.394.845,49.

Verifica-se então que o aumento da dívida ocorreu em função do esforço demandado pela Prefeitura em dar cumprimento às obrigações legais e corrigir os erros de exercícios anteriores.

**B.1.5. PRECATÓRIOS:**

Neste tópico, a fiscalização verificou que a Prefeitura de Mogi Mirim estava recolhendo ao Tribunal de Justiça o valor equivalente a 4,40% da RCL, a fim de reduzir seu estoque de precatórios, entretanto, em 2017, a Prefeitura emitiu o Decreto 7377/2017, reduzindo o valor do recolhimento para 2,0%. A redução foi efetuada de forma unilateral, sem a anuência do Tribunal de Justiça.

Observou, também, que em abril de 2018, com a vigência da emenda Constitucional nº 99/2017, houve nova repactuação e a alíquota foi alterada para 2,8% com a concordância do DEPRE.

Ainda em relação aos precatórios judiciais, com base nos valores depositados em 2017, a auditoria compreendeu que as dívidas com precatórios não serão liquidadas até o exercício de 2024, conforme Emenda Constitucional nº 99/2017.

Finalizando este tópico, a fiscalização verificou que a Prefeitura de Mogi Mirim não possui certidão de regularidade emitida pelo DEPRE.

Em razão de todo o apontado pela fiscalização, cabe reforçar as justificativas fornecidas à fiscalização, concernentes no fato de que a redução unilateral do percentual de recolhimento de precatórios sobre a RCL, no exercício de 2017, ocorreu como medida excepcional, em virtude da difícil situação financeira encontrada pela Prefeitura e, motivada também, pela previsão de que haveria uma alta quantia de requisitórios de pequeno valor a serem pagos no mesmo ano e que somaram, ao final do exercício, o montante pago de R\$ 5.766.347,32.

Tanto que o próprio Tribunal de Justiça reconheceu a excepcionalidade e aceitou o Plano de Pagamentos elaborado pela administração municipal, conforme documentos anexos (**DOCUMENTO 25**), que comprovam tal situação.

Embora conste no relatório da fiscalização que apenas em abril de 2018 houve repactuação e alteração da alíquota, a Prefeitura procedeu ao cálculo do percentual correto ainda no encerramento do exercício de 2017, adotando a alíquota de 2,8% através do Decreto 7.643, de 26/01/18, para pagamento das parcelas a partir de janeiro de 2018.

Com base no citado decreto e, também, no plano de pagamento apresentado à fiscalização, contestamos o cálculo apresentado no relatório, bem como a afirmação de que as dívidas não estarão quitadas até 2024, pois os valores calculados pela fiscalização não refletem a realidade do Município.

O cálculo realizado pela fiscalização é incorreto, visto que demonstra uma insuficiência de pagamentos para quitação dos precatórios até 2024, conforme pode ser constatado no quadro elaborado pela mesma:

# Queiroz

ADVOGADOS

EC Nº 99/2017 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2024	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2017		46.998.197,29
Número de anos restantes até 2024		7
Valor anual necessário para quitação até 7		6.714.028,18
Montante pago no exercício de 2017		6.407.908,81
Nesse ritmo, valor insuficiente para quitação até 2024 de		306.119,37

Foi considerado o Montante pago em 2017, enquanto que, o correto é comparar com os pagamento que estão ocorrendo em 2018, visto que o saldo considerado é de 31.12.2017.

Observa-se nitidamente que houve um engano no momento de se comparar um saldo de 31.12.2017, com o valor anual necessário para quitação desse saldo e o quanto se pagou antes da apuração desse saldo, sendo o correto comparar com quanto está se pagando a partir de 31.12.2017, ou seja, o quanto está se pagando em 2018.

Dessa maneira, apresentamos novo cálculo, para demonstrar a capacidade de quitação da dívida de precatórios.

EC nº 99/2017 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ 2024	
Saldo líquido de precatórios até 31.12.2017 *	64.779.958,32
Número de anos restantes até 2024	7
Valor anual necessário para quitação até 2024	9.254.279,76
Montante pago no exercício de 2017	6.407.908,81
Montante estimado para o exercício de 2018 (2,8%)	9.254.279,76
Pagamento previsto pelo Plano Anual até 07/2018	5.398.329,86
Valor pago até 07/2018	5.436.681,42
<b>Pagamento maior que o previsto</b>	<b>38.351,56</b>
* Saldo líquido é igual ao total da dívida de precatórios, menos o saldo depositado na conta do TJSP. Valor considera os precatórios vencidos em exercícios futuros, além dos exigíveis até 2017.	

Vale lembrar, que a Emenda 99/2017 estipula que o Plano de Pagamento deve ser atualizado anualmente, visando garantir que os valores depositados sejam suficientes para quitação da dívida até o prazo final de vigência da emenda.

Com relação à certidão de regularidade emitida pelo DEPRE, informamos que solicitamos e a obtivemos em 06/08/2018, bem como decisão favorável ao Município, de que não há

valores a serem cobrados com relação à insuficiência dos depósitos no exercício de 2017, conforme documentos comprobatórios anexos (**DOCUMENTO 25**).

Neste sentido, esta Corte já se manifestou favorável ao afastamento de impropriedades no sistema de quitação precatórios nos casos em que o Tribunal de Justiça acatou plano de pagamento que o Município vem seguinte corretamente. Vejamos:

*[...] O E. Tribunal de Justiça de São Paulo convocou o Município para prestar contas sobre os depósitos insuficientes para liquidação dos precatórios pendentes, no prazo da nova moratória constitucional (15 anos) estabelecida pela EC 62/09 (docs. fls. 227/228); a Diretoria de Execução de Precatórios/DEPRE/TJSP efetuou o recálculo da dívida e exigiu um aumento de alíquota de 1,5% para 2,24% da receita corrente líquida, para quitação do débito em 15 anos (docs. fls. 229/230); a Municipalidade a apresentou proposta alternativa com alíquota de 2%, a partir de 2012, ou 2,08%, incluídas as diferenças referentes a janeiro/2010 até dezembro/11 (docs. fls. 231/233); a Diretoria de Execução de Precatórios/DEPRE acolheu a alíquota de 2,08% fixada pelo Decreto nº 6.688, de 06/12/11, resultando no saldo devedor de R\$ 3.880.869,07 (docs. fls. 235/239), incluindo-se o débito pendente do exercício de 2011, consoante apurado pela Fiscalização (R\$ 137.196,17, fl. 70); concedeu-se autorização para parcelamento do débito em 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se o pagamento em janeiro/2012, acrescido de juros e correção monetária, nos termos do Decreto nº 6.735/12 (doc. fl. 240); em 29/03/12, a Diretoria de Execução de Precatórios/DEPRE certificou que o Município não está incluído no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, do Conselho Nacional de Justiça – CNAJ (doc. fl. 241); o Município vem realizando os pagamentos regularmente, conforme evidenciam os comprovantes de fls. 242/298 (referentes ao período de janeiro/2012 até janeiro/2013). [...] Quanto a esse tema, observo que o E. TJSP fez o cálculo do valor devido, apurando a quantia de R\$ 3.880.869,07,*

*incluído o saldo pendente de pagamento no exercício de 2011, bem como autorizou seu parcelamento em 24 parcelas mensais, a partir de janeiro/2012. Noto também que os recolhimentos vêm sendo efetuados conforme se depreende da certidão de fl. 241 e dos comprovantes juntados nas fls. 242/298, estando regularizada a situação do referido passivo. [...] voto pelo improvimento do pedido de reexame de fls. 220/224, [...], afastando-se da r. decisão apenas a impropriedade apontada quanto aos precatórios. TC 2631/026/10 Parecer Prévio das Contas do Exercício de 2010 de Diadema*

## **B.1.6 – ENCARGOS:**

A fiscalização acusou que a Prefeitura de Mogi Mirim não promoveu o recolhimento da contribuição do INSS (patronal e retido dos segurados).

Ainda em relação aos encargos sociais, a fiscalização verificou que a Prefeitura de Mogi Mirim deixou de recolher parcialmente os encargos do mês de novembro e da folha de 13º salário.

Conforme já relatado no item anterior (B.1.5. Precatórios), no início do exercício de 2017, a situação financeira da Prefeitura era muito delicada, com diversos fornecedores em atraso e, ainda, a administração teve conhecimento de que havia ocorrido compensação de valores de contribuições previdenciárias no exercício anterior, de maneira duvidosa e sem anuência da Receita Federal do Brasil.

A reversão das compensações, realizada em fevereiro de 2017, trouxe ao Município um passivo inesperado, além de todas as dificuldades já existentes, na ordem de R\$ 15.972.912,95, **sem multa e juros.**

Para regularizar essa dívida, e buscando as opções mais vantajosas para a administração, foram efetuados diversos parcelamentos em 2017, anteriores à competência 10/2017, que comprometeram um montante de R\$ 2.643.718,14 para pagamento das parcelas no exercício, conforme apurado nas páginas 13 a 15 do relatório de fiscalização, o que agravou a insuficiência dos recursos financeiros para honrar todas as obrigações do exercício corrente, obrigando à realização dos parcelamentos mencionados no relatório.

A administração municipal obteve autorização legislativa, conforme Lei Municipal 5.945 de 2017 (DOCUMENTO 26) para a realização dos parcelamentos das competências 10/2017, 11/2017 e 13/2017 e procedeu à regularização das dívidas ainda no exercício de 2017, conforme ocorria o vencimento de cada competência.

Chamamos a atenção para o equívoco no relato da fiscalização de que o valor original de R\$ 4.903.912,87, correspondente às competências citadas acima, foi parcelado em 2018, tendo em vista as tabelas das páginas 15 e 16, onde consta que apenas o débito da contribuição dos segurados, da competência 10/2017, foi finalizado em 2018.

Esse fato ocorreu após exigência por parte da Receita Federal, da desistência do parcelamento simplificado nº 622194232, em 22/12/2017, para que fosse formalizado o parcelamento nº 622696777 em 29/12/2017.

Ressaltamos que, embora tenha ocorrido o parcelamento das contribuições, não houve em qualquer momento o cancelamento dos respectivos empenhos, para que não houvesse impacto no resultado do exercício e ressaltamos ainda, que todas as obrigações com os encargos mensais e parcelamentos de contribuições previdenciárias estão sendo cumpridas rigorosamente no exercício de 2018, fato, aliás, reconhecido pela auditoria em suas anotações lançadas no relatório de inspeção *in loco*.

#### **B.1.8.1 – DESPESA DE PESSOAL:**

A equipe de auditoria verificou que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, porém ultrapassou aquele previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei supracitada, no 3º quadrimestre.

Considerando que o excesso se deu no terceiro quadrimestre e com base no art. 59, § 1º, II, da LRF, o Executivo Municipal foi alertado tempestivamente, por uma vez, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral.

A respeito, cabe elucidar que o índice de 52,09%, apresentado no encerramento do exercício de 2017, reflete o valor real despendido com despesa de pessoal. Os índices dos períodos anteriores eram menores devido ao reflexo dos cancelamentos de empenhos de encargos do exercício de 2016, em virtude de compensações previdenciárias efetuadas indevidamente.

Enfatizamos que, em 2017, embora tenha havido parcelamento de contribuições previdenciárias, não houve cancelamento de empenhos e, por conseguinte, não houve fraude na apuração do índice, que vinha sendo alterado desde 2014.

A administração municipal tomou diversas medidas na tentativa de conter o aumento da folha no exercício de 2017, iniciando com a não concessão de função gratificada aos servidores de carreira e contratação mínima de servidores comissionados.

Também foram revistas as concessões de adicionais de periculosidade, antes calculados sobre os vencimentos totais e não somente sobre o salário base (DOCUMENTO 27). Outra medida foi a reanálise dos cálculos dos pagamentos de biênios e quinquênios, gerando uma redução no montante de R\$ 140.000,00 mensais, conforme será abaixo comprovado.

O Município também não concedeu revisão geral anual de salário, limitou a realização de horas extras (referência novamente aos documentos 10 e 11) e corrigiu também o adicional de insalubridade através da realização de LTCAT atualizado.



Se avaliarmos o índice referente ao mês de julho de 2018, verificamos que o percentual apresentado (50,22%), demonstra a recondução aos limites estipulados pela LRF, evidenciando os efeitos das medidas tomadas a partir de 2017 (DOCUMENTO 28).

## **AUMENTO EXPONENCIAL DA FOLHA DE PAGAMENTO:**

Conforme relatado no item B.1.9, a seguir, a auditoria verificou que os servidores municipais possuem vantagens funcionais, consistentes em adicional por tempo de serviço (quinquênio), sexta-parte, biênio, os quais vêm onerando substancialmente a folha de pagamento.

Observou, nesse sentido, que o valor despendido com as três verbas referidas aumentou em 35,36 a 39,76%, apenas no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2017.

Verificou-se que em dezembro de 2016, o montante despendido com as três verbas citadas equivalia a 47,52% do valor pago a título de salário. Em 2017, passou a 51,98%. Considerando que todas as outras verbas trabalhistas (férias, horas extras, DSR, abono constitucional, etc.) incidem sobre os adicionais, entendeu a fiscalização que a folha vem sofrendo aumentos reais, acima do crescimento orçamentário do Órgão.

Aponta do órgão fiscalizador que está havendo aumento exponencial da folha de pagamento tendo em vista que muitos servidores possuem vantagens funcionais consistentes em adicional por tempo de serviço, sexta parte e biênio, sendo que tais vantagens representam crescimento vegetativo da folha.

Inicialmente cumpre destacar que a Administração mantém preocupação constante quanto aos fatos destacados pela Corte de Contas. Demonstrando tal afirmativa, cumpre destacar que o governo municipal, assim que iniciou a gestão 2017/2020 teve o cuidado de verificar a situação da concessão dos benefícios aos servidores (biênio, quinquênio, sexta parte e assiduidade).

Após a realização de auditoria interna exercida pela Secretaria de Administração em parceria com a Controladoria do Município e Secretaria de Negócios Jurídicos, apurou-se irregularidades na forma de cômputo do biênio, quinquênio, sexta parte e assiduidade.

Diante disso, a folha de pagamento foi reajustada provocando uma redução do montante pago em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) ao mês aproximadamente conforme será melhor explicitado abaixo.

Se não bastasse a medida mencionada, através do processo administrativo 10497/18 a Administração iniciou estudos para estabelecimento de um novo sistema no cômputo das progressões (DOCUMENTO 29). Já foi realizada uma primeira reunião para discussão do problema com a participação do Sindicato dos Servidores Municipais e com os vereadores, na sede da Câmara Municipal, com a presença da imprensa e de portas abertas a toda comunidade.

Após finalização dos debates e com a maior brevidade possível, será formalizado um projeto de lei para ser enviado à Câmara visando ajustar a situação, acatando desta forma a sugestão formalizada pelo Tribunal de Contas.

**B.1.9.1. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:**

**a) Assessor Setorial:**

A fiscalização entendeu que os cargos comissionados de Assessor Setorial, constante da Lei Complementar nº 303/2015, não possuem características de chefia, direção e assessoramento, contrariando o inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal.

Entendeu, outrossim, que as poucas atividades de assessoria como orientar superiores, analisar a execução de políticas públicas ou restar assistência especializada são atividades complexas que exigiram uma formação específica, incompatível com o nível médio.

Inicialmente, cumpre esclarecer que apesar de existirem 25 cargos comissionados de assessor setorial, apenas 03 deles foram preenchidos durante o exercício de 2017, sendo que hoje apenas 03 são ocupados.

Destes todos possuem nível superior completo ou experiência na área, bem como exercem apenas funções típicas de cargos comissionados, conforme abaixo demonstrado:

- Valana Patrícia Alves Pereira – nomeada em 2014, encontrava-se em licença maternidade do período de 12 de abril de 2017 até 09 de outubro de 2017. Logo em seguida, por motivo de nova gravidez, encontra-se em estabilidade provisória, com previsão de retorno em dezembro do corrente ano.
- Graciela Rossetto Magnan – ensino superior completo, assessora diretamente a gerencia de Gestão de Pessoas, orientando e acompanhando seus superiores no desempenho de suas atividades, bem como planejando ações inerentes à sua área de atuação.
- Nelson Abreu Junior - ensino superior completo, assessora diretamente a Assessoria de Comunicação, orientando e acompanhando seus superiores e demais servidores lotados na Secretaria de Comunicação no desempenho de suas atividades, bem como planejando ações inerentes à sua área de atuação.

Mesmo diante de tais fatos, a Prefeitura de Mogi Mirim instaurou o Processo Administrativo 10.498/18 (DOCUMENTO 30), através do qual estão sendo efetivados estudos para adequação do cargo das funções de assessor setorial para a realidade hoje praticada, já que todos os que hoje a ocupam, exercem funções estritamente de chefia e assessoramento.

Assim, e apesar de, na prática, não haver qualquer irregularidade, será encaminhado projeto de lei à Câmara visando atendimento às recomendações desta Colenda Corte.

### **b) Requisitos para a ocupação do cargo de Secretário Municipal**

A fiscalização verificou que durante o exercício de 2017, a Prefeitura editou a Lei Complementar nº 321/2017, que trata da reorganização das secretarias municipais da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Observou que a referida lei criou 18 secretarias, estabelecendo como pré-requisito para a ocupação do cargo de secretário apenas a formação no ensino médio (artigo 1º, parágrafo único).

Diante de tal fato, compreendeu que a escolaridade exigida não é suficiente para o exercício da função, atentando contra a eficiência que deve reger todos os atos públicos.

Inicialmente cumpre esclarecer que a Lei Complementar 321/2017, não trouxe qualquer alteração no tocante à escolaridade exigida aos secretários municipais, permanecendo a mesma desde a Lei Complementar 278/13.

Ainda cumpre destacar que o diploma legal promulgado no exercício de 2017 não criou 18 secretarias, mas sim extinguiu três delas, mantendo também inalterado o mesmo teor da lei até então em vigência.

Por sua vez, não existe qualquer impedimento legal para a exigência de nível médio para o cargo de Secretário Municipal, sendo que, na prática a grande maioria dos secretários conta com nível superior completo (DOCUMENTO 31).

Apenas dois dos dezoito secretários hoje nomeados não possuem nível superior, mas, por sua vez, contam com extensa experiência e qualificação para a função que exercem (DOCUMENTO 32).

**c) Pagamento irregular de Biênio, Quinquênio, sexta-parte e assiduidade.**

A fiscalização analisou o processo administrativo 9007/2017 (DOCUMENTO 33), onde apurou que existem incorreções no pagamento de biênios, quinquênios, sexta-parte e assiduidade dos servidores.

De acordo com os levantamentos efetuados pelo controle interno, foram constatadas incorreções na folha de pagamento de diversos funcionários, havendo aqueles que recebem valores superiores aos devidos e, ainda, servidores que recebem valores inferiores. De acordo com a planilha

apresentada, a Prefeitura estaria pagando R\$ 183.662,01, a mais para diversos servidores. O valor a menor importaria em R\$ 42.809,00.

Assim, concluiu que os valores a menor podem ser objeto de eventuais ações trabalhistas, temos que as incorreções no pagamento estão gerando um prejuízo aos cofres públicos de aproximadamente R\$ 226.471,01 ao mês, além de eventuais multas trabalhistas.

Cumprе informar, que no início da gestão 2017/2020, a administração verificou a possibilidade de irregularidades no pagamento de benefícios aos servidores e, diante disso, autuou processo administrativo para apurar eventuais irregularidades.

Após devida análise da Controladoria Interna, verificou-se que realmente eram formalizados pagamentos à maior e pagamentos à menor aos servidores públicos devido à inconsistência no cálculo das referidas vantagens pessoais.

Desta forma, após devido contraditório e ampla defesa, bem como ciência formal do Sindicato dos Servidores dos Servidores Públicos, foram tomadas todas as providências necessárias para sanar as irregularidades detectadas pela Secretaria de Administração em parceria com a Controladoria Interna.

A folha de pagamento referente ao mês de maio do corrente ano já foi formalizada sem as irregularidades, provocando uma redução do montante pago em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) ao mês aproximadamente.

Por fim, destaque-se que também foi instaurada uma sindicância administrativa para apurar eventuais responsabilidades, através da Portaria n.º 003/18 (**DOCUMENTO 34**).

#### **B.1.10 – SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS:**

Aqui, a fiscalização verificou que não houve fixação de subsídios para a legislatura atual, motivo pelo qual a remuneração dos agentes políticos ficou sujeita à legislação anterior (Lei nº 5.263/2012 para Prefeito e Vice-Prefeito e Lei nº 5.532/14 para a remuneração dos Secretários).

Na sequência, a fiscalização verificou que a atual administração elevou a remuneração dos agentes políticos, fazendo incidir sobre ela reajustes anuais aprovados por lei, mas não aplicados à época.

Anotou, por fim, que o reajustamento do subsídio inicial foi está sendo objeto do inquérito civil nº 24/2017, o qual está em trâmite e, no qual, foi expedida recomendação para a suspensão imediata do reajuste e devolução dos valores aos cofres públicos.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a medida de reajuste dos agentes públicos contou com o parecer não somente da Secretaria de Negócios Jurídicos, como também do escritório contratado para prestar assessoria ao Município e da Controladoria Interna, conforme cópias que encaminhamos nesta oportunidade (**DOCUMENTO 35**), cujo inteiro teor deve ser considerado nas presentes justificativas.

Ocorre que, visando evitar embates jurídicos, os secretários decidiram por formalizar espontaneamente a devolução dos valores recebidos a título dos reajustes, acatando a recomendação do Ministério Público junto ao Inquérito Civil n.º 24/2017 e firmando com o parquet um Termo de Ajuste de Conduta que inclusive já foi cumprido em sua integridade, tudo conforme comprova documentação inclusa (**DOCUMENTO 36 e 37**).

Assim, não há qualquer ação civil pública ajuizada sobre a questão, bem como a suspensão do pagamento e devolução da remuneração foi realizada por mera espontaneidade e não devido à medida liminar, conforme equivocadamente constou no apontamento da Corte de Contas.

## **B.2. IEG-M – I-FISCAL:**

Em relação ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal, especificamente ao quesito i-FISCAL, a fiscalização procedeu as diligências pertinentes e acusou a ocorrência de supostas impropriedades, as quais, todavia, seguem devidamente justificadas.

### **➤ Dívida Ativa**

*Não há regulação específica que estabeleça critérios para a inscrição de débitos em dívida ativa conforme estabelece a Lei nº 6.830/80.*

Ao contrário do apontado pela fiscalização, o Município possui regulamentação estabelecendo critérios para a inscrição de débitos em dívida ativa, atendendo ao artigo 36 da Lei 6.830/80.

Inicialmente, todo o procedimento de inscrição está previsto nos artigos 244 e seguintes do Código Tributário Municipal. Existem ainda leis esparsas e pontuais inerentes a forma de pagamento dos débitos para com a Fazenda Pública, tais como as Leis Municipais 4.146 e 4.398 (DOCUMENTO 38).

## ➤ **Estrutura**

### *Administração Tributária*

*Não há normatização da estrutura organizacional da administração tributária. A Administração tributária é responsável pela arrecadação do Município (geração de receita), ou seja, interpreta e aplica a legislação tributária quando houver uma obrigação tributária, principal ou acessória; assim como responde administrativamente nos processos tributários. Possuir uma estrutura administrativa denota maior transparência e maior foco nas atividades arrecadatórias.*

A respeito, cumpre esclarecer que a estrutura tributária do Município de Mogi Mirim está arquitetada nos termos disposto no Código Tributário Municipal e nas demais legislações esparsas editadas e vigentes no Município.

O lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos estão devidamente sistematizados, contando com rotinas administrativas que permitem que os contribuintes locais cumpram com suas obrigações tributárias.

## ➤ **Impostos, Taxas e Serviços**

### *Iluminação Pública*



*Os ativos não foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, no art. 218.*

De fato, Exa., ao iniciar a gestão do exercício de 2017, a atual Administração se deparou com a inexistência de registros quanto aos ativos da iluminação pública.

Em razão de tal fato, o Executivo encaminhou e-mail à Elektro, solicitando a disponibilização de relação do acervo patrimonial que deveria ser assumido pelo Poder Executivo, o que, todavia, se consubstanciou em processo moroso, exigindo da Administração diversos incursos na concessionária para obtenção da relação patrimonial passível de incorporação patrimonial.

Atualmente o Poder Executivo está promovendo a revisão do acervo patrimonial informado para que ocorra a incorporação patrimonial adequada e condizente com o acervo efetivamente existente.

➤ **PGV**

*A lei orçamentária ou código tributário municipal não preveem a revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores (PGV). Assunto abordado na meta 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.*

Inicialmente cumpre destacar que, apesar de não haver revisão periódica obrigatória prevista no arcabouço legislativo municipal vigente, são realizadas constantes revisões neste sentido, sendo a última delas inclusive no exercício de 2017 através da Lei Complementar 324/17, **(DOCUMENTO 39)**, visando considerar a valorização imobiliária trazida pela aprovação de vários condomínios horizontais e parcelamentos de solo.

Por fim, e visando novamente atender à recomendação formalizada pela Corte de Contas, foi nomeada uma Comissão para promover uma revisão no Plano Diretor **(DOCUMENTO 40)**, que incluirá na pauta de alterações a revisão periódica obrigatória.

**B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE:**

**B.3.1. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE:**

Em relação as despesas processadas por adiantamentos constantes dos empenhos Empenhos 5567/2017 e 10292/2017 (Beneficiário Tatiane de Pieri Pavarina), a fiscalização constatou que não foram instruídas com pesquisas de preço, demonstrando a economicidade da contratação. Em alguns casos, constatou contratações reiteradas com os mesmos fornecedores.

Igualmente, em relação as despesas com adiantamentos relacionadas aos empenhos 2449/2017 e 10235/2017 (Beneficiário Cláudia Cristina Colontoni Mantovani), a fiscalização também constatou os dispêndios não foram instruídos com pesquisas de preço.

No tocante à instrução de pesquisa de preço para a realização de despesas oriundas de adiantamento, cumpre destacar que as mesmas sempre foram realizadas informalmente, já que, até então não havia obrigatoriedade legal para tanto ou recomendação formalizada pela Corte de Contas neste sentido.

Por este motivo inclusive que várias despesas são realizadas no mesmo local, tendo em vista tratar-se do fornecedor com o menor preço, garantindo a economicidade na aquisição.

Além do mais, muitas vezes tratam-se dos únicos que possuem o medicamento cujo fornecimento foi determinado por decisões judiciais de cumprimento imediato. Assim, geralmente há aquisição nos estabelecimentos que possuem maior estoque e conseguem atender à urgente demanda.

Diante da recomendação formalizada pela Regional, a Controladoria Interna emitiu Comunicação a todos os responsáveis instruindo que seja formalizada a cotação prévia (**DOCUMENTO 41**), demonstrando a economicidade e impessoalidade da contratação, alterando desta forma a sistemática até então adotada.

Ainda será realizado um trabalho em conjunto com a Secretaria de Saúde visando mapear os medicamentos mais requisitados por vias judiciais para abertura de ata de registro de preços, a fim de evitar que as compras sejam realizadas por meio de adiantamento.

No mais, cumpre verificar que a questão em apreço é passível de relevação, com emissão das recomendações correlatas, conforme, aliás, entendeu a própria equipe de auditoria:

*“Desta forma, sugerimos recomendação à Origem, para que instrua os processos de adiantamento com prévias pesquisas de preço, ainda que efetuadas por telefone, a fim de demonstrar a economicidade e impessoalidade que deve reger todos os atos públicos.”*

### **B.3.2. TESOURARIA:**

#### **a) Ausência de prévio empenho.**

A d. auditoria constatou a existência de pagamentos de precatórios, no importe de R\$657.175,18, sem a realização do prévio empenho. Referidos pagamentos foram feitos mediante retiradas, por determinação judicial, na conta de “depósitos judiciais”.

Não obstante, a Prefeitura Municipal não efetuou o empenho dos valores, os quais aparecem na conciliação bancária como “Baixas a regularizar”. O expressivo valor alterou o resultado da execução orçamentária do Município, fazendo com que o déficit da execução se transformasse artificialmente em superávit.

Com relação aos itens informados neste subtópico, as pendências já foram regularizadas conforme orientação da fiscalização do TCE. Reforçamos nossa posição de que o valor de R\$ 657.175,18 não era passível de empenhamento, conforme já argumentado anteriormente.

#### **b) Valores não conciliados desde 2012**

Aqui, a fiscalização constatou, na conta bancária nº 6800-7, a existência de um débito, não conciliado, no importe de R\$ 161.624,77, com data de 01/01/2015. Tratava-se, na verdade, de um arresto, realizado em 2012 que, por conta de uma migração do sistema, teve sua data alterada para 2015.

O valor arretado foi levantamento pelo credor dentro do próprio exercício de 2012, mesmo assim, continuou sendo registrado como valor a conciliar até 31.12.2017.

No tocante ao valor de R\$ 161.624,77, inicialmente cumpre destacar que, ao contrário do constante no relatório da auditoria, o valor é de R\$ 121.624,77, já tendo tida respectiva regularização do valor pendente, segundo as orientações formalizadas durante a fiscalização *in loco* realizada em 10 de maio de 2018 (**DOCUMENTO 42**).

Insta ainda destacar que a exceção acima apontada não significa falta de integração entre a Secretaria de Negócios Jurídicos e a Secretaria de Finanças. Os setores envolvidos trabalham em constante conexão visando uniformizar os procedimentos.

Conforme já exposto, o caso acima é uma pequena exceção ocorrida devido a migração do sistema antes utilizado, não devendo ser considerada para fins de evidenciar o desencontro entre os setores da Administração Pública.

**B.3.3 – PATRIMÔNIO:**

**FISCALIZAÇÃO ORDENADA (FROTA):**

Durante o exercício houve a realização de uma fiscalização ordenada, no setor, versando sobre a frota de veículos. Após tomar conhecimento, a Prefeitura regularizou parte das ocorrências, de modo que quando da fiscalização *in loco*, ainda persistiam algumas pendências passíveis de regularização.

Inicialmente e no tocante ao não controle de acesso de pessoas e veículos à garagem, a situação será regularizada em breve. O processo para compra e instalação de cancela para o portão já teve início com a solicitação de compras nº 2018/005078 (**DOCUMENTO 43**). Essa aquisição tornará mais efetivo o controle que hoje é realizado pelo vigia.

O Município também está providenciando a aquisição e instalação de câmeras de segurança em diversos setores da Prefeitura através de um pregão já instaurado, conforme comprova documentação inclusa (**DOCUMENTO 44**).

Neste sentido e buscando melhorias no setor, também foi implantada uma programação contínua de limpeza no local, não havendo mais acúmulo de água parada ou veículos acomodados em local aberto, exceto aqueles que estão organizados para vistoria do leilão que ocorrerá em breve, conforme comprova fotos anexas (**DOCUMENTO 45**).

No tocante ao sucateamento da frota, insta ressaltar que, infelizmente, a administração atual herdou uma frota extremamente sucateada que, somando-se ao fato de uma enorme dívida com fornecedores, praticamente impedia a aquisição de peças para conserto.

Gradativamente a situação está se normalizando. Toda a dívida herdada já está parcelada e sendo paga em dia, o que facilita a aquisição de peças para manutenção dos veículos.

Desta forma, hoje todos os veículos que não estavam adequados estão sendo devidamente regularizados (**DOCUMENTO 46**). Já aqueles que não apresentam forma de utilização serão leiloados.

Encontra-se hoje aberto um pregão para contratação de leiloeiro para realização de tais procedimentos, dentre eles e como prioritário, um leilão de veículos inservíveis da frota, tudo conforme comprova documentação inclusa (**DOCUMENTO 47**).

Já no tocante à padronização da frota, referido processo é demasiadamente dificultoso, tendo em vista que há uma grande diversidade de atividades realizadas com os mais diversos tipos de veículos. Também existem entendimentos no sentido de que tal procedimento poderá acarretar na restrição da competitividade e, conseqüente, encarecimento do produto, estando, portanto, em fase de estudos para verificação da melhor maneira de formalização.

Quanto às ambulâncias pertencentes à frota do Município, conforme se constata em relatório abaixo, atualmente e diante da frente de trabalho que visa regularizar a situação herdada junto à frota municipal, encontra-se em uso 10 veículos.

PLACA	MODELO	SITUAÇÃO
EGI 9231	FORD TRANSIT	MANUTENÇÃO (PÁTIO) - LEILÃO
EGI 9232		MANUTENÇÃO (PÁTIO) – EM MANUTENÇÃO
EGI 9233		MANUTENÇÃO (PÁTIO) – EM MANUTENÇÃO
EGI 9234		MANUTENÇÃO (PÁTIO) – EM MANUTENÇÃO
EGI 9236		EM USO
CZA 6902	M.BENZ SPRINTER	DESCARACTERIZADA E EM USO NO CANIL
CZA 6904		EM USO
DMN 3181		EM MANUTENÇÃO
CGB 2628	PEUGEOT BOXER	EM USO
DMN 3187	PEUGEOT PARTINER	DESCARACTERIZADA EM MANUTENÇÃO
BSV 9242	GM S10	DESCARACTERIZADA EM USO NO BEM ESTAR ANIMAL
CMW 3493		DESCARACTERIZADA EM MANUTENÇÃO
DMN 3172	VW SAVEIRO	DESCARACTERIZADA EM USO TRANSPORTE NA SAÚDE
EGI 9226	RENAULT MASTER SAMU	EM USO
EGI 9227		EM MANUTENÇÃO – RETIFICA MOTOR
PQA 9967		EM USO

Ainda no tocante à frota municipal, apesar de não haver regulamentação específica sobre o uso dos veículos municipais, as atribuições de funções dos cargos preveem o uso de carros oficiais, conforme teor do Decreto 4.700/09 (**DOCUMENTO 48**).

Importante destacar que, neste sentido, o processo administrativo n.º 012076/17, contém para estudos da regulamentação do uso de carros oficiais, que também englobará um plano de manutenção preventiva de veículos e periodicidade de atualização do cadastro de motoristas (**DOCUMENTO 49**).

Também foi requerida alteração no sistema utilizado pelo setor que trará melhorias para registro dos dados necessários para o controle da frota, inclusive gerando relatórios separados por setor, visando atendimento dos apontamentos formalizados.

No tocante às avaliações para substituição de veículos obsoletos e/ou com alto custo de manutenção, insta destacar que estas são realizadas periodicamente, sendo que os veículos considerados obsoletos serão destinados à leilão.

Ressalte-se novamente que a frota foi herdada em condições precárias e não havia recursos para sua renovação imediata, obrigando a Administração a manter veículos que talvez não estivessem em condições ideais, mas eram os únicos existentes para suprir toda a demanda do Município.

Cientes da importância da manutenção de uma frota municipal, em um período de 07 meses foram adquiridos 12 (doze) veículos novos entre carros e motos, contratados seguros de carros e instalados rastreadores na frota, e ainda, se encontra em andamento a compra de mais 03 motos.

Também foi realizada atualização do cadastro de servidores autorizados a conduzir veículos (**DOCUMENTO 50**).

Por fim, destaca-se que com relação ao ônibus escolar que se encontrava no pátio para manutenção, o mesmo já foi devidamente reparado e em funcionamento junto à Secretaria e Educação.

### **C.1 – APLICAÇÃO NO ENSINO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL:**

Neste tópico, a fiscalização verificou que a despesa educacional empenhada (27,01%), liquidada (27,00%) e paga (26,41%) cumpriu o artigo 212 da Constituição Federal.

Foi observado o percentual mínimo de 95% de aplicação dos recursos do FUNDEB recebido.



Os cálculos iniciais para o Fundeb revelaram uma aplicação de 99,46% da despesa empenhada e liquidada, contudo, constatamos que o suposto saldo residual, no importe de R\$ 805.850,28, decorreu de recursos utilizados dentro do próprio exercício, porém, incorretamente contabilizado no código de aplicação 220, portanto, com os ajustes a aplicação foi de 100%.

Demais disso, verificou a aplicação superior ao mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT.

Tais fatos, com o devido respeito, contribuem para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2017 da Prefeitura de Mogi Mirim.

## C.2. IEG-M – I-EDUC:

### ➤ *Alunos*

#### *Avaliação do Rendimento Escolar*

*O Município não atingiu a meta IDEB do Município no ano da última avaliação.*

O índice do IDEB é calculado de forma bienal, por isto ainda se refere ao período de 2015 a 2016, não refletindo os resultados inerentes ao exercício de 2017.

Ressalte-se, outrossim, que em 2017 foram implantados novos programas e ações de governo visando elevar a qualidade do ensino público local, fato que produzirá reflexos nas próximas notas do IDEB.

### ➤ *Levantamento da Demanda por Vagas*

*O Município não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches em 2017, o que dificulta o atingimento da meta 1 do PNE e da meta 4.2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.*

Considerando a falta de pesquisa/estudo em 2016, em 2017 se instituiu, por meio da Lei nº 5.903/2017 (**DOCUMENTO 51**), o cadastro único municipal para os Centros Educacionais

Municipais da Primeira Infância (CEMPIs), para registro da demanda e, conseqüentemente, sua alocação em unidades escolares e atendimento.

Nesta lei, está garantida a transparência do processo, pois todos têm um número de inscrição e as chamadas para as vagas são públicas, através do Jornal Oficial.

Assim, o Município tem uma base para aplicação de recursos, expansão da rede em locais que necessitam, bem como realocação de alunos, conforme as inscrições. Este desenha um perfil de toda a rede e da demanda, favorecendo, dessa forma, o atingimento da meta 1 do PNE e da meta 4.2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

➤ *O Município não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de pré-escola em 2017, o que dificulta o atingimento da meta 1 do PNE e da meta 4.2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.*

A falta de pesquisa/estudo da demanda em 2016 não prejudicou o ano de 2017, pois houve vagas para atender toda a demanda de crianças que necessitam de pré-escola. Mesmo assim, a Secretaria de Educação acionou a Secretaria de Saúde para que, com o trabalho das Agentes Comunitárias de Saúde, pudessem localizar e encaminhar os casos de demanda latente, ou seja, de crianças fora da escola, bem como toda denúncia realizada foi enviada ao Conselho Tutelar.

Por outro lado, a SEDUC, juntamente com a Diretoria de Ensino Regional, por meio do georreferenciamento se iniciou a organização da rede física, possibilitando que o aluno estude perto de sua casa e garantindo a sua vaga.

Assim, o Município está trabalhando de forma ativa para o atingimento da meta 1 do PNE e da meta 4.2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

➤ *O Município não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) escolar em 2017, o que dificulta o atingimento da meta 2 do PNE e da meta 4.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.*

A falta de pesquisa/estudo da demanda em 2016 não prejudicou o ano de 2017, pois houve vagas para atender toda a demanda de crianças que necessitam dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º. ao 5º. ano escolar).

Mesmo assim, a Secretaria de Educação acionou a Secretaria de Saúde para que com o trabalho das Agentes Comunitárias de Saúde pudessem localizar e encaminhar os casos de demanda latente, ou seja, de crianças fora da escola, bem como toda denúncia realizada foi enviada ao Conselho Tutelar, ou mesmo por indicação do CRAS e do CREAS, assim todo aluno foi inserido na escola regular.

Por outro lado, a SEDUC em conjunto com a Diretoria de Ensino, por meio do programa de georreferenciamento organizou a rede física, possibilitando que o aluno estude perto de sua casa e garantindo a sua vaga. Assim, o Município está trabalhando de forma ativa para o atingimento da meta 2 do PNE e da meta 4.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

#### ➤ **Sala de Aula**

*O Município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010, que estipula em seu art. 4.2.2., que a relação adequada de alunos por turma para que permita uma aprendizagem de qualidade é:*

*Creche = 13 crianças por turma*

*Pré-escola = 22 crianças por turma*

*Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) = 24 alunos por turma*

*Quantidade de turmas dos Anos Iniciais (questão 27):*

*Com até 24 alunos: 151*

*Com mais de 24 e até 30 alunos: 61*

*Com mais de 30 e até 33 alunos: 0*

*Com mais de 33 alunos: 0*

*Quantidade de turmas dos Anos Iniciais (questão 22): 212*

Como regem a Constituição e a L.D.B. (Lei nº 9.394/1996), o Município tem autonomia para organizar seu sistema de ensino, conforme sua demanda e características próprias.

No Município de Mogi Mirim foi aprovada a Lei nº 4.180/2006, que institui as diretrizes e bases da educação municipal. O Município possuiu turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma, em consonância com o que prevê a Lei nº 4.180/2006, principalmente no artigo 4º, inciso IX (**DOCUMENTO 52**), a qual estabelece os padrões de atendimento para a rede municipal.

O Parecer do C.N.E. nº 08/2010, no seu artigo 4.2.2, é uma recomendação para a qual os Municípios se adaptem de acordo com suas possibilidades. Lembramos, ainda, que o Município aplica integralmente os recursos do FUNDEB, estando acima do percentual de aplicação de 25% na Educação. Por outro lado, a contratação de pessoal encontra óbice no limite prudencial da folha.

A Secretaria de Educação segue a Lei Estadual nº 15.830/2015, que garante salas de aula com no máximo vinte alunos, quando houver alunos com necessidades especiais.

Outro ponto a ser destacado é que a criação e a atribuição das salas de aulas para o ano letivo de 2017 ocorreu ao final do ano de 2016.

Para garantia de aprendizagem de qualidade, nos empenhamos na formação de professores em serviço, no apoio para alunos com necessidades especiais, em equipes gestoras com coordenadores pedagógicos pelo número de salas e alunos, entre outras ações.

## ➤ **Estabelecimentos de Ensino**

### **Ações**

***O Município não possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao bullying, conforme prevê a Lei nº 13.185/15.***

O Município não possui, no planejamento, ações governamentais para o enfrentamento do bullying, porque o tema já é tratado de forma interdisciplinar e transversal, ou seja, perpassa várias ações e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Educação e pelas unidades escolares.

Por outro lado, temos sete escolas que participam do Projeto Comunidade de Aprendizagem, com parceria do Instituto Natura (**DOCUMENTO 53**).

Este projeto tem uma ação chamada Atuação Educativa de Êxito chamada Modelo Dialógico de Prevenção e Resolução de Conflitos, que trabalha questões relacionadas ao bullying favorecendo o seu enfrentamento, bem como o fortalecimento da vítima e a criação de vínculos entre os alunos, de forma que todos se protejam de ações indesejadas. No entanto, o projeto não trabalha somente a ocorrência do bullying, mas toda forma de conflito e desrespeito ao outro.

Em relação às demais escolas, o Executivo está realizando um trabalho de formação para as equipes gestoras.

#### ➤ **Bibliotecas e Salas de Leitura**

*Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, assunto abordado na lei nº 12.244/10. Além disso, a qualidade da infraestrutura escolar influencia de maneira significativa a aprendizagem dos alunos latino-americanos e caribenhos, de acordo com um estudo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) sobre as deficiências das escolas da região (Infraestructura Escolar y Aprendizajes en la Educación Básica Latinoamericana: Un análisis a partir del SERCE), realizado em 2006. Os estudos concluíram que a melhoria da infraestrutura das escolas mais deficientes, acrescentando, por exemplo, uma biblioteca, um laboratório de ciências ou uma sala de informática, ajudaria a reduzir a defasagem acadêmica em relação às escolas mais bem equipadas.*

Ao contrário do constante, todas as escolas de Ensino Fundamental possuem salas de leitura em funcionamento, com um acervo que possibilita a realização de práticas pedagógicas de incentivo à leitura, buscando a melhoria do aprendizado dos alunos (**DOCUMENTO 54**).

#### ➤ **Computadores na Rede Escolar**

*O Município possui, em média, mais de 10 alunos por computador para as turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contrariando Parecer CNE/CEB nº 08/10.*

As EMEBs (Escola Municipal de Educação Básica) de Mogi Mirim que atendem ao Ensino Fundamental I e II possuem computadores, em sua maioria, do Programa Proinfo, recebidos em 2008.

Os computadores do Programa Proinfo foram distribuídos igualmente para cada uma das dezoito EMEBs, de modo que cada uma recebeu 8 CPUs multiterminais e uma CPU para uso como servidor. Além disso, foram recebidos 15 monitores de 14 polegadas e um de 17 polegadas (computador denominado pelo Programa como servidor).

As CPUs com multiterminais têm a capacidade de ligar até três monitores para uso independente. Desse modo, no total, teríamos 15 estações de trabalho em funcionamento para uso dos alunos e um servidor de rede.



Computadores do laboratório de informática da EMEB “Profª Regina Maria Tucci de Campos”. Representação da CPU e monitores associados para melhor esclarecimento.

Também ressaltamos que temos aulas de informática na grade de horário, portanto sempre há somente uma sala com no máximo 29 alunos. Lembramos ainda que há a possibilidade de inserir até 3 monitores, portanto atendendo um número maior de alunos.

#### ➤ **Infraestrutura**

*Houve unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2017.*

*Este assunto é abordado na meta 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.*

*O número de unidades de ensino que necessitavam de reparos no Município era de: 19.*



No que se refere ao item de reparos nas unidades escolares, informamos que já no segundo semestre de 2017 foi aprovada a Lei nº 5.942/2017 (**DOCUMENTO 55**), criando o PAFE – Programa de Apoio Financeiro Escolar.

Com este programa o Município repassa trimestralmente uma verba para que a escola realize pequenos e médios reparos (**DOCUMENTO 56**), o que tem melhorado muito a infraestrutura destas, conservando o patrimônio público (**DOCUMENTO 57**).

- *Nem todos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2017, como recomendam o Decreto nº 56.819/2011, a Lei nº 6.437/77 e a meta 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Referência: questão nº 25*

Através do Processo Administrativo 3877/2017 (**DOCUMENTO 58**), a Secretaria de Educação, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, está realizando um levantamento das providências necessárias para obtenção do AVCB para os estabelecimentos que ainda não o possuem.

#### ➤ **Professores**

##### **Formação e Capacitação**

*O Município informou que não houve aplicação de recursos municipais, em reais, na capacitação e avaliação do corpo docente municipal de creche em 2017, tema abordado na Meta 16 do PNE, na lei nº 9.394/96 e na meta 4.c dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.*

No que se refere à formação para professores da creche, de pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a SEDUC ofereceu formação de qualidade aos professores. No entanto, devido à situação nacional de crise econômica e financeira e o congelamento de aplicação de verbas de vinte anos pelo Governo Federal, a Secretaria de Educação tem apostado na formação em serviço, utilizando recurso de formação dos quadros de profissionais técnicos da própria Secretaria de Educação ou em parceria com a Secretaria Estadual de Educação.



Assim, foram realizadas formações com os coordenadores pedagógicos e gestores e estes realizam com os professores. Também ocorreu a formação com profissionais que se dispuseram a vir voluntariamente (**DOCUMENTO 59**).

Além disso, houve parcerias, que não necessitaram de investimentos diretos ou, no máximo, precisaram de investimentos de pequeno valor, apenas para cobrir custos com viagens, estadia e alimentação.

Por exemplo, a Prefeitura de Mogi Mirim realizou uma parceria com o Instituto Natura que ofereceu formação aos gestores. Além destas formações, os técnicos da Secretaria de Educação realizaram, em parceria com o Governo Federal, a formação no PNAIC e depois realizaram encontros de formação com os professores (**DOCUMENTO 60**).

Desta forma, entendemos que houve o cumprimento da meta 16 do PNE e na meta 4.c dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU.

## ➤ **Serviços**

### ***Material e Uniforme Escolar***

*Não houve entrega do uniforme escolar à rede municipal no ano de 2017. O uso do uniforme escolar é uma boa prática que beneficia o aluno nos seguintes sentidos:*

Por questões orçamentárias, realmente não houve fornecimento de uniformes escolares de forma gratuita a todos os alunos da rede, até mesmo porque se trata de material que necessita de constante renovação, o que não garante sua manutenção durante o ano letivo completo.

Mas seu uso é incentivado nas escolas municipais, garantindo a segurança, economia, respeito, igualdade e atenção. Sendo ainda importante destacar que os alunos utilizam uma camiseta de malha padronizada e que não gera grandes custos aos pais, além de garantir conforto às crianças.

➤ *Não houve entrega do Kit escolar à rede municipal no ano de 2017, assunto abordado no artigo 208 da CF e na Lei nº 9.394/96.*

O kit escolar na rede municipal fica à disposição da escola, que solicita a Secretaria de Educação, a qual envia conforme a demanda. Nas escolas, a equipe gestora encaminha os materiais para as salas de aulas, conforme a demanda dos professores. As escolas recebem os itens necessários e distribuem aos alunos que necessitam (**DOCUMENTO 61**).

## ➤ **Merenda Escolar**

*Não existe um controle por meio de relatórios elaborado pela nutricionista que permita atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos e acompanhamento/aceitação do cardápio proposto na rede escolar municipal, o que dificulta a fiscalização efetiva das condições exigidas pela lei nº 11.947/09, o disposto na legislação da ANVISA, a Resolução FNDE nº 26/2013. Referência: questão nº 18*

Existe um acompanhamento feito pelas nutricionistas que atesta condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos e acompanhamento/aceitação do cardápio proposto na rede escolar municipal, há elaboração de relatórios sobre as visitas e quando necessário há orientação por escrito para as merendeiras. Também as nutricionistas são acionadas pela direção das escolas, comparecem *in loco* para verificar e resolver os problemas, conforme comprovam relatórios anexos (**DOCUMENTO 62**).

## ➤ **Transporte Escolar**

*O Município possui a frota escolar com idade média acima de 7 anos, tempo ideal para uso dos veículos segundo o Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE (Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação) do Ministério da Educação possui um capítulo sobre Pré-Requisitos do Transporte (pág. 7).*

O Município herdou da administração anterior uma frota já com idade média superior, porém, já em 2017, obteve um carro novo. Por outro lado, a maioria de nossas linhas de transporte de alunos estão terceirizadas. Também há carros de locação que precisam encerrar o contrato para serem trocados por novos. (**DOCUMENTO 63**)

**D.2. IEG-M – I-SAÚDE:**

Em relação ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal, especificamente ao quesito i-SAÚDE, a fiscalização procedeu as diligências pertinentes e acusou a ocorrência de supostas impropriedades, as quais, todavia, seguem devidamente justificadas.

➤ **Consulta Médica**

*O Município disponibiliza consultas médicas à distância utilizando instrumentos tecnológicos (telefone, Internet, etc.), contrariando Resolução CFM Nº 1.974/11 e a Resolução CFM Nº 2.133/2015.*

Inicialmente cumpre destacar que a Prefeitura de Mogi Mirim nunca disponibilizou a realização de consultas médicas à distância e não há a menor possibilidade de fazê-lo. Todas as consultas médicas são realizadas junto às Unidades Básicas de Saúde ou pela Equipe de Saúde da Família, ao contrário do constante no relatório.

O que é realizado através de sistemas tecnológicos é o agendamento da consulta, seja através do sistema municipal de informação (Vivver), junto à recepção, seja através da Central Municipal de Regulação ou através do sistema CROSS.

O paciente é informado da data por meio de contato telefônico ou através das agentes comunitárias de saúde e se dirige para atendimento pessoal junto às unidades, não sendo realizada qualquer consulta à distância.

➤ **Controle**

*Não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes:*

Sobre tal assunto, cabe elucidar que é utilizado a contrarreferência por alguns profissionais das Unidades Básicas de Saúde, encontrando-se em processo de ampliação a utilização do procedimento, conforme modelo implantado (**DOCUMENTO 64**). Já junto ao AME, o procedimento de contrarreferência é utilizado frequentemente.

A Secretaria Municipal de Saúde também conta com a Ouvidoria do SUS disponível aos usuários para formalizar reclamações, sugestões ou elogios. Também possui auxílio no mesmo sentido da Ouvidoria Municipal e ainda advinda da Assessoria de Comunicação, que filtra as reclamações informações junto às redes sociais.

Assim, apesar de não haver um controle formal da resolutividade dos atendimentos em alguns setores da Secretaria, existem várias frentes que são utilizadas para esta finalidade.

### ➤ *Equipes de Atenção Básica*

*- O número de equipes de Saúde da Família não cobre 100% da população do Município.*

*Este é o indicador 17 da Resolução CIT nº 08/2016.*

*- A gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica. Assunto inserido na meta 3.c dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.*

A falta de cobertura integral das equipes de atenção básica foi detectada logo no início da atual gestão. Visando solucionar a complexa questão, foi elaborado um projeto conforme a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) para transição das Unidades Básicas de Saúde em Equipes de Atenção Básica (**DOCUMENTO 65**).

Este projeto está em fase de avaliação e estudos pela Secretaria de Administração e Finanças, considerando a necessidade de contratação de pessoal. Em seguida, será encaminhado para aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Já no tocante à não remuneração dos trabalhadores de acordo com o desempenho de metas e resultados, o Município recebe através do Piso de Atenção Básica – PAB uma variável de incentivo proveniente do Programa Nacional de Melhoria e Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) para as eSFs.

Hoje esta verba está sendo aplicada visando a manutenção dos padrões obrigatórios que são avaliados periodicamente pela equipe do Programa, visando melhoria no atendimento direto à população.

Por sua vez, os servidores públicos municipais são avaliados periodicamente por seu desempenho e resultado conforme Lei Complementar 205, que prevê em seu artigo 46 e seguintes a progressão advinda da avaliação de desempenho funcional (vide referência documento 20).

Apesar de não se tratar de um prêmio ou remuneração específica das equipes de atenção básica, a progressão funcional garante o cumprimento da meta constante no item 3.c dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

► ***Equipes de Saúde da Família (ESF)***

*- Conforme Portaria nº 2.488/11 sobre a Política Nacional de Atenção Básica, uma das especificidades da equipe de saúde da família é que o número de ACS deve ser suficiente para cobrir 100% da população cadastrada, com um máximo de 750 pessoas por ACS e de 12 ACS por equipe de Saúde da Família, não ultrapassando o limite máximo recomendado de pessoas por equipe.*

*- O número de equipes de Saúde Bucal não cobre 100% da população do Município. Este é o indicador 19 da Resolução CIT nº 08/2016.*

Inicialmente cumpre destacar que houve significativa alteração junto à Política Nacional de Atenção Básica através da Portaria de Consolidação n.º 02 de 28 de setembro de 2017, que inclusive flexibilizou o número de agentes comunitárias de saúde.

Desde então, o mínimo é um agente nas equipes de saúde da família, exceto nas regiões de risco e vulnerabilidade, localidades onde é exigida uma cobertura de 100% da população adstrita.

Ressalte-se ainda que foram formalizados três pedidos de demissão de servidores públicos lotados no cargo, estando estes em processo de reposição (**DOCUMENTO 66**).

No tocante à cobertura de saúde bucal, a Secretaria de Saúde instaurou procedimento visando planejamento estratégico das medidas a serem tomadas visando ampliação da estrutura física e contratação de recursos humanos para aumento da cobertura dos serviços prestados.

## ➤ **Insumos**

*Nem todas as unidades de saúde possuem gestão de estoque informatizada dos materiais/insumos e medicamentos. Assunto inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.*

Ao contrário do constante no relatório da Unidade Regional, através do sistema Vivver, todas as unidades básicas de saúde possuem controle informatizado de insumos e medicamentos (**DOCUMENTO 67**). Somente por meio do referido sistema é que são realizadas solicitações de insumos e materiais, bem como verificação do estoque existente.

## ➤ **Internações Clínicas**

*- O Município informou que houve internações por doenças sensíveis à atenção básica.*

*- Houve internações de residentes do Município em estabelecimentos de saúde no ano de 2017 por Diarreia. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Quantidade de internações por Diarreia no Município: 23.*

A Secretaria de Saúde está ciente da importância do sistema de Atenção Básica e que o fortalecimento desta acarreta na diminuição das internações causadas pelo agravamento de doenças.

Ocorre que hoje existem diversos problemas de ordem estrutural e que dificultam a implantação de várias melhorias, tais como o déficit de algumas categorias profissionais, causadas não só pelos pedidos de demissão como também falecimentos e afastamentos com difícil reposição, o que acaba por refletir no número de consultas e no desenvolvimento das ações de prevenção e promoção da saúde.

Buscando sanar tais dificuldades, existe uma grande preocupação em fortalecer o programa de Atenção Básica através da transição das Unidades Básicas de Saúde em Equipes de Atenção Básica e Equipes de Saúde da Família.

## ➤ **Saúde Materna e Infantil**

*- A proporção de partos normais na rede SUS foi inferior a 70%. Este é o parâmetro do indicador 13 da Resolução CIT nº 08/2016.*

*- O Município teve casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade. Este é o indicador 8 da Resolução CIT nº 08/2016. A quantidade informada foi de 3 caso(s) novo(s) em 2017.*

No tocante ao índice de partos normais, a Secretaria de Saúde informa que as gestantes de baixo risco que realizam acompanhamento pré-natal junto à Atenção Básica de Saúde recebem constantes orientações e incentivos para realização do parto normal, através do qual são demonstrados os benefícios do procedimento. Já os casos de gestão de alto risco são acompanhados no ambulatório de Alto Risco junto ao Centro de Especialidades Médicas do Município.

Importante destacar que os partos são realizados na maternidade de referência, ou seja, junto à Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, sendo que o tipo de parto a ser realizado fica a critério do médico ginecologista-obstetra plantonista, conforme avaliação técnica do profissional para cada caso.

Já quanto os casos de sífilis congênita são fatos isolados que não refletem a realidade do sistema de saúde, tendo em vista que as crianças foram expostas ao agente causador da sífilis durante a gestação, já que as mães não realizaram pré-natal ou adquiriram a doença na fase final da gravidez.

Todos os casos foram devidamente tratados na maternidade e permanecerão em acompanhamento médico na rede básica de saúde até os 18 meses de vida, época que permite o descarte do diagnóstico de sífilis congênita.

## ➤ **Tuberculose**

*- Foram diagnosticados casos novos de tuberculose (todos os tipos) no ano de 2017. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Total de casos novos de tuberculose (todos os tipos) no Município: 18.*

*- Foram diagnosticados casos novos de tuberculose (todos os tipos) no ano de 2017 com exame anti-HIV realizado. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento*



*Sustentável da ONU. Total de casos novos de tuberculose (todos os tipos) com exame anti-HIV no Município: 17.*

*- Foram diagnosticados casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera diagnosticados no ano de 2017. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Total de casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera no Município: 14.*

A respeito, cabe esclarecer que a Prefeitura de Mogi Mirim, através da Secretaria de Saúde, em conjunto com outros órgãos da Administração, está promovendo investigação das causas e origens dos casos de tuberculose diagnosticados, com o que poderá investir em ações preventivas, buscando evitar, ou ao menos reduzir, novos casos diagnosticados.

➤ **Infraestrutura**

*- Infraestrutura das UBSs*

*- Nem todas as unidades de saúde possuem sala de vacinação com funcionamento em 05 dias da semana. Assunto inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.*

A Prefeitura de Mogi Mirim, através da Secretaria Municipal de Saúde, está adotando medidas para ampliar os pontos de vacinação, buscando com isso ampliar a rede de vacinação, em especial nos bairros mais distantes da região central do Município.

Importante destacar que nove UBS e as duas ESF urbanas possuem sala de vacina que funcionam os 05 dias úteis da semana. Somente no caso das ESF rurais é que as vacinas são levadas em caixas térmicas para os locais de atendimento.

➤ *Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto nº 56.819/2011 e Lei nº 6.437/77. Assunto inserido na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.*

De fato, Exa., ao iniciar a gestão do exercício de 2017, o Executivo se deparou com a situação deflagrada pela auditoria, isto é, nem todos os prédios públicos possuíam AVCB válidos e vigentes.

O fato, todavia, é que tal questão não possui fácil solução.

Primeiro, porque envolve uma quantidade elevada de prédios públicos. Exceto os prédios novos, os demais prédios públicos não possuem AVCB. Para Muitos deles nunca foi requisitada qualquer vistoria do Corpo de Bombeiros.

Segundo, é importante destacar que a obtenção do AVCB exige, em regra, a realização de obras e reformas para adequação das exigências do Corpo de Bombeiros, fato que exige a necessidade de recursos públicos em quantias elevadas, as quais, infelizmente, tem se tornado cada vez mais escassas.

Em que pese, mister destacar que a Prefeitura de Mogi Mirim está trabalhando na elaboração de cronograma para atender todos os prédios públicos em menor espaço de tempo possível (**DOCUMENTO 68**).

➤ *Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, conforme Lei nº 6.437/77. Assunto inserido na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.*

Ao contrário do constante no relatório, todas as unidades de saúde são inspecionadas anualmente pela Vigilância Sanitária, conforme determina Lei 6.437/77 (**DOCUMENTO 69**).

➤ *Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2017. Assunto inserido na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. A quantidade informada pelo Município foi de 4 unidade(s).*

Mais uma vez, Exa., estamos diante de questão que envolve a disponibilidade de recursos públicos, bem como o repasse de verbas oriundas de convênios celebrados com órgãos estaduais e federais. A omissão de gestões anteriores gerou herança indigesta para a atual Administração.

Tão logo iniciou-se o governo atual, foram realizadas vistorias em cada Unidade Básica, através da qual levantou-se as necessidades existentes (**DOCUMENTO 70**), tendo sido as mesmas encaminhadas aos setores competentes, que têm buscado realizar as obras de reformas de acordo com as disponibilidades de caixa e as exigências de maior complexidade e urgência.

➤ *Havia unidades de saúde que tiveram seu funcionamento interrompido ou foram abandonadas por problemas de infraestrutura. Assunto inserido na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. A quantidade informada pelo Município foi de 1 unidade.*

A única unidade que teve seu atendimento reduzidos por motivo estrutural foi a situada no Horto Vergel (ESF – Sudeste), que estava provisoriamente instalada em local diverso até a finalização de seu local original.

Encerradas as obras em julho do corrente ano, a mesma já está funcionando normalmente.

➤ *Sistema Hórus*

*O Município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus). Assunto inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.*

Inicialmente cumpre destacar que o Município opera com dois sistemas de informatização, sendo um destinado ao sistema financeiro (CEBE) e outro para gerenciamento da Secretaria de Saúde (Vivver). Referidos softwares já se encontram interfaceados, permitindo que haja logística e controle de movimentações de medicamentos e insumos.

Já o sistema Hórus, desenvolvido para gestão da Assistência Farmacêutica, ainda precisa ser interfaceado com os outros dois softwares utilizados pela administração pública. Referida providência já está em andamento com previsão contratual para possibilitar a perfeita utilização para até dezembro de 2018.

➤ **Profissionais da Saúde**

**Médicos**

*Os médicos não cumprem integralmente sua jornada de trabalho.*

Inicialmente cumpre esclarecer que os médicos cumprem integralmente sua jornada de trabalho prevista no contrato. Ocorre que atualmente não está sendo feito referido controle por meio de relógio de ponto eletrônico, tendo em vista que, ao assumir a administração, a atual gestão contava com pouquíssimos relógios pontos funcionando.

No mês de julho foi finalizada a licitação que visava a aquisição dos novos equipamentos e que suprirão a demanda do Município, devendo ser instalados na maior brevidade possível.

➤ *A Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde. Assunto inserido na meta 3.c dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.*

Conforme já exposto anteriormente, o Município possui plano de carreira e salários a todos os servidores públicos municipais, inclusive os da área da saúde, onde estão previstas possibilidades de progressão e acesso, conforme Lei Complementar Municipal 205 (vide novamente Documento 20).

➤ **Dengue**

➤ *Não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas, conforme indicador 22 da Resolução CIT nº 08/2016. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.*

A Vigilância Epidemiológica do Município, em parceria com a Atenção Básica, está em constante campanha visando conscientizar a população, como medida estratégica para diminuir o número de casos da doença.

Diversas medidas foram tomadas por meio do Decreto n.º 7.327, que dispõe sobre o Plano de Intensificação de Assistência, Vigilância e Controle do Aedes, e ainda do Decreto n.º 7.590, que decretou Estado de Alerta Epidemiológico, adotando ações preventivas contra o mosquito transmissor da dengue (**DOCUMENTO 71**).

Foram realizadas ações de rotina, ou seja, casa a casa e busca e controle de criadouros, ou buscas ativas quando há notificações de suspeitos. As ações são realizadas pelos agentes comunitários de saúde e pelos agentes de controle de endemias.

Uma das grandes dificuldades encontradas era os imóveis estarem fechados durante o horário em que as agentes realizavam as vistorias, o que está sendo sanado através de visitas aos sábados. Outra medida tomada foi a responsabilização do proprietário do imóvel que não mantém o bem de acordo com a portaria municipal de controle e prevenção à dengue.

Quando há casos positivos para dengue em sorologia ou endemias, são enviadas equipes para nebulização da área, serviço contratado por meio de licitação. Ao todo foram realizados 11 mutirões.

Nos próximos exercícios as medidas serão intensificadas no sentido de atingirmos a meta exigida e evitar o surgimento de novos casos da doença.

➤ **Drogas**

➤ *Não existem ações conjuntas com outras secretarias municipais para prevenção e combate às drogas. Assunto inserido na meta 3.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.*

No tocante à ausência de ações conjuntas visando a prevenção e combate às drogas, informamos que desde o início do ano a Secretaria de Saúde, em parceria com a Secretaria de Educação, vem desenvolvendo um projeto que passará a ser implantado à partir de 21 de agosto (**DOCUMENTO 72**).

➤ *A Prefeitura não possui estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas). Assunto inserido na meta 3.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.*

No tocante à estatística de números de dependentes químicos, existe um banco de dados próprio do serviço de CAPS-ad, com o objetivo de traçar o perfil epidemiológico da demanda, inclusive com estatística do número de dependentes químicos que realizam o tratamento ambulatorial (**DOCUMENTO 73**).

Referido banco de dados voltou a ser alimentado, atendendo, portanto, à recomendação deste Tribunal.

➤ ***Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria***

➤ ***Consulta Médica***

➤ ***O Município não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial.***

Foi feita tentativa de agendamento de consultas por telefone nas unidades básicas de saúde, porém, foi percebido que o número de absenteísmo era grande. Com o agendamento de consultas presencial a equipe acolhe os pacientes, fazem a escuta qualificada e a partir da necessidade de saúde de cada pessoa realiza o atendimento no mesmo dia ou o agendamento da consulta.

Com o agendamento presencial, outras necessidades são identificadas através desse acolhimento, sendo, portanto, muito mais viável e seguro para as pessoas atendidas pelas unidades básicas de saúde.

➤ ***Regulação***

➤ ***Não há controle do fluxo dos relatórios de referência e contra referência por especialidade.***

O relatório é entregue ao usuário ou responsável para agendamento e entrega ao profissional referenciado à Unidade de Saúde e posteriormente registrado no prontuário.

Sobre tal questão, cabe informar que a Secretária Municipal de Saúde foi orientada para elaborar os estudos necessários para implantação de rotina administrativa para corrigir a carência apontada pela fiscalização.

➤ ***Promoção e Vigilância em Saúde Campanhas***

Inicialmente cumpre ressaltar que a distribuição de vacinas é responsabilidade do Ministério da Saúde, sendo que houve um período relevante de falta de algumas vacinas, refletindo diretamente na baixa cobertura constatada pelo órgão Fiscalizador (**DOCUMENTO 74**).

Por sua vez, é sabido que uma parte da população vem apresentando resistência quanto à vacinação, o que levou à uma baixa procura dos serviços apesar das constantes campanhas e divulgações do período de vacinação.

Outro fator determinante foi a alteração do sistema de digitação dos imunobiológicos, o que tem gerado algumas inconformidades de informações entre procedimento realizado e o enviado ao Ministério da Saúde.

**D.2.A - ANÁLISE DOS REPASSES ÀS ENTIDADES DE TERCEIRO SETOR:**

Nesse tópico, a fiscalização analisou os pareceres de prestações de contas sobre os repasses efetuados no exercício de 2016 para a Irmandade Santa Casa de Misericórdia do Município, os quais aprovaram as prestações de contas, sem ressalvas, entretanto, a auditoria constatou diversas omissões e irregularidades que não foram mencionadas nos pareceres conclusivos.

Com relação à prestação de contas referente aos repasses formalizados à Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, cumpre destacar que, ciente das possíveis irregularidades constantes na aprovação das contas, determinou-se a instauração de uma Sindicância Administrativa na data de 25 de abril de 2018, conforme cópia da Portaria 094/18 (**DOCUMENTO 75**).

Através deste instrumento, foi nomeada uma comissão específica, contando com membros técnicos da área da saúde, auditoria, financeira e jurídica, com amplos poderes para realizar visitas in loco, requerer informações e documentos junto à Santa Casa e **INCLUSIVE PARA REVISAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA ENTIDADE REFERENTE, PELO MENOS, AOS EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017.**



Devido à amplitude de seu objeto e as minúcias existentes, as investigações ainda estão em andamento, mas demonstram que o Poder Público já tomou as devidas providências no sentido de revisar a aprovação de contas da entidade.

**D.2.b - FISCALIZAÇÃO ORDENADA – UBS Santa Clara em Mogi Mirim:**

No exercício em análise ocorreu uma fiscalização ordenada versando sobre Unidades Básicas de Saúde, onde foram apontadas algumas ocorrências. Quando da fiscalização *in loco*, a auditoria verificou que persistência de algumas situações.

1) Falta de Atendimento preferencial:

Neste tocante, importante destacar que o Ministério da Saúde preconiza a Avaliação e Estratificação de Risco, (**DOCUMENTO 76**) conforme Caderno de Atenção Básica – Volume II – Página 16:

*“1.1 AVALIAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE. O acesso com equidade deve ser uma preocupação constante no acolhimento a demanda espontânea. A equidade como um princípio de justiça, baseia-se na premissa de que é preciso tratar diferentemente os desiguais (diferenciação positiva) ou cada um de acordo com a sua necessidade, corrigindo diferenciações injustas e negativas e evitando iatrogenias devido a não observação das diferente necessidades. Como fazer isso no cotidiano dos serviços, aonde muitas vezes chegam, ao mesmo tempo, várias pessoas com necessidades distintas? Uma estratégia importante de garantia de acesso com equidade é a adoção da avaliação/estratificação de risco e de vulnerabilidades como ferramenta, possibilitando identificar as diferentes gradações de risco, as situações de maior urgência e, com isso, realizar as devidas prioridades.”*

Assim, nas UBS e ESF ocorre a avaliação das necessidades e vulnerabilidades dos usuários, através de triagem pelo enfermeiro, conforme orientação do Ministério da Saúde, onde verifica-se que o atendimento preferencial deve ser concedido àquele que mais necessita no momento e não de maneira genérica.

2) Condições ruins na sala de espera:

Já foi formalizada solicitação de compras para aquisição de novas longarinas e demais móveis e equipamentos necessários para melhor atendimento à população, bem como a troca da lâmpada queimada (vide novamente Documento 69 e **DOCUMENTO 77**).

3) Tempo de espera:

Conforme acima exposto, o atendimento preferencial é fornecido àqueles casos que são classificados como urgentes. Desta forma, aqueles considerados como “menos graves” podem aguardar por mais tempo pela consulta.

Outro ponto a ser destacado é que cada consulta possui suas particularidades, sendo determinado que o médico dê total atenção ao paciente. Até mesmo em clínicas particulares, o tempo de espera para uma consulta não foge do constatado, sendo um problema de difícil solução, mas existente em todos os âmbitos da área de saúde.

4) Equipamentos danificados:

No tocante ao equipamento de esterilização, cumpre destacar que a Secretaria de Saúde organizou um fluxo para esterilização dos materiais da UBS, centralizando na Unidade de Pronto Atendimento.

Referida alteração trouxe inúmeras vantagens, tais como a padronização no procedimento de esterilização, a utilização dos artigos sem que haja risco ou comprometimento da qualidade do serviço prestado ao cliente, desde o recebimento até sua distribuição, além de

otimização do trabalho, facilidade do treinamento e supervisão dos profissionais que atuam na central.

Por sua vez, de acordo com declaração da Coordenação de Odontologia, não há nenhum equipamento danificado ou em falta na UBS.

Importante ainda destacar que o Município aguarda liberação de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as UBS e eSF, cuja proposta foi cadastrada no Fundo Nacional de Saúde sob n.º 11128.3020001/18-001, já tendo recebido situação favorável e estando em aguardo de classificação orçamentária.

5) Tempo de espera para agendamento de consultas e exames:

Cumprе esclarecer que, ao contrário do apontado pela fiscalização, o tempo de espera para exames de rotina é de uma semana, sendo que para urgências, crianças e gestantes, o exame é realizado na mesma semana.

Neste tocante, existe várias frente de trabalho buscando soluções para os problemas de tempo de espera. Será aberto um processo licitatório para contratação de empresa para realização de exames médicos (**DOCUMENTO 78**).

Já com relação à exames de sangue, existem vagas abertas, ou seja, o exame é realizado no dia seguinte (**DOCUMENTO 79**).

Existe também em andamento estudos quanto a possibilidade de licitar consultas médicas, o que agilizará o atendimento da população em menor tempo.

**E.1. IEG-M – I-AMB:**

Em relação ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal, especificamente ao quesito i-AMBIENTAL, a fiscalização procedeu as diligências pertinentes e acusou a ocorrência de supostas impropriedades, as quais, todavia, seguem devidamente justificadas.

➤ **Contingenciamento**

*Ações e Medidas de Contingenciamento para os Períodos de Estiagem*

*Não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem, conforme permite Decreto nº 7217/10.*

➤ **Água Potável**

*Não existem ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a Rede Municipal de Ensino. Segundo o Programa Construindo Cidades Resilientes da ONU, escolas e centros de saúde exercem funções essenciais durante e depois de um desastre, onde se abrigam, frequentemente, os sobreviventes. Suas vias de acesso devem permanecer abertas, bem como o fornecimento de água, energia elétrica e telecomunicações, que, para garantir a continuidade de suas operações, não podem ser interrompidos. As rotinas normais da educação das crianças precisam ser retomadas assim que possível para evitar repercussões sociais e psicológicas. Este assunto é abordado na Lei nº 9433/97 e na meta 6.4 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.*

➤ **Escassez de Água Potável**

*Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez. Este assunto é abordado na Lei nº 9433/97 e na meta 6.4 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.*

Em que pese o apontado pela fiscalização, cumpre salientar que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Mogi Mirim possui Plano de Emergência e Contingência para o Sistema de Abastecimento de Água na cidade e que abrange todos os pontos destacados (DOCUMENTO 80).

➤ **Estrutura e Educação Ambiental**

*- Formação de Servidores do Meio Ambiente Nem todos os servidores da estrutura de Meio Ambiente possuem formação na área natural e/ou humana.*

*- O Percentual dos servidores que possuem formação natural e/ou humana foi de: 70,00%.*

Em razão do anotado, cumpre destacar que todos os servidores público lotados na Secretaria de Meio Ambiente e que exercem funções técnicas possuem habilitação e formação para o respectivo fim, conforme abaixo demonstrado:

<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO EXERCIDA</b>	<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>
Ivair Luiz Biazotto	Técnico em agropecuária	Gestão de Meio Ambiente
Fábio Henrique Salvalaio	Engenheiro Ambiental	Gestão de Meio Ambiente
Marcelo Ap. Bernardes de Faria	Engenheiro Ambiental	Gestão de Meio Ambiente
Kurt J. Stuermer	Eng. civil com esp.em meio ambiente	Gestão de Meio Ambiente
José Luiz Brida	Técnico em agropecuária	Arborização urbana
Ana Marta Pinto Brito	Professora de Biologia	Zoológico Municipal
Paulo Manaf	Biólogo	Zoológico Municipal
Samantha Bueno Martini	Veterinária	Zoológico Municipal
Aline de Souza e Silva	Veterinária	Programa Bem Estar Animal

Ocorre que, além das funções técnicas da Secretaria, também existem funções administrativas e operacionais, das quais não há necessidade de formação específica na área, conforme abaixo especificado:

<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO EXERCIDA</b>	<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>
Valdirene Mara Coraini	Serv. Administrativos – licenciatura em letras, área de humanas	Serviços operacionais
Zilda Gomes de Souza	Servente	Serviços operacionais
Angelo Donizete Cremasco	Ajudante geral	Arborização Urbana
Armando Moreira da Silva	Ajudante geral	Arborização urbana
Dirceu José de Souza	Jardineiro	Arborização urbana
Djair dos Santos	Motorista	Arborização urbana
Edson Gonçalves Moreira	Ajudante Geral	Arborização urbana
Paulo Henrique de Oliveira	Readaptadop/serviços	Arborização urbana

	administrativos	
Rodrigo Alves	Motorista	Arborização urbana
Ana Rita Pereira	Tratadora de Animais	Zoológico Municipal
Carlos Rogério Pinheiro	Ajudante geral	Zoológico Municipal
João Ribeiro Filho	Ajudante Geral	Zoológico Municipal
Joaquim Leonísio Leoncio	Pedreiro	Zoológico Municipal
José Luiz Laurindo	Tratador de animais	Zoológico Municipal
Leonice de Oliveira	Servente	Zoológico Municipal
Marcos Roberto Dias	Tratador de animais	Zoológico Municipal
Maria Ivoni dos Santos	Ajudante de serviços gerais	Zoológico Municipal
Talita Andressa Ricci	Serviços administrativos	Zoológico Municipal
Andreia Terezinha Marques	Agente de saúde	Programa Bem Estar Animal
Francisco Mariano	Laçador de animais	Programa Bem Estar Animal
Sebastião Agripino	Serviços gerais	Programa Bem Estar Animal
Bruno H. Machado Correa	Serviços gerais	Programa Bem Estar Animal

Assim, resta demonstrado que, com relação às funções técnicas, a Secretaria de Meio Ambiente possui 100% de seus funcionários formados em áreas técnicas ou humanas, atendendo à exigência do órgão.

#### ➤ **Frota Municipal**

*O Município não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal, o que pode indicar não atendimento às Resoluções CONAMA de nº 403/2008, 414/2009, 415/2009, 418/2009, 426/2010, 432/2011, 433/2011, 435/2011, 451/2012 e 456/2013, referentes ao controle das emissões veiculares de poluentes. Assunto abrangido na meta 11.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.*

Conforme já destacado anteriormente, foi instaurado processo administrativo n.º 012076/17 (vide novamente Documento 48), para estudos da regulamentação do uso de carros oficiais, que também conterà um plano de manutenção preventiva de veículos e periodicidade de atualização do cadastro de motoristas.

➤ **Habilitação junto ao CONSEMA**

*O Município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa Consema 01/2014.*

A Deliberação Normativa do CONSEMA n.º 01/2014, fixou tipologia para o exercício da competência municipal, no âmbito do licenciamento ambiental, dos empreendimentos e atividades de potencial impacto local, nos termos do art. 9º, inciso XIV, alínea “a” da Lei Complementar Federal 140/11.

Ocorre que, em razão das limitações inerentes à falta de estrutura financeira e de pessoal, até a presente data não foi possível habilitar o Município junto ao CONSEMA.

Importante ainda destacar que a habilitação não é obrigatória, já que a cidade estaria enquadrada na categoria de médio porte, mas não possui a equipe técnica para que possa dar início às atividades, enquadrando-se, portanto no artigo 5º da Lei Complementar Federal 104/11.

➤ **Treinamento do Corpo de Bombeiros**

*Nem todos da prefeitura participaram de treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros para brigadas antifogo ou planos para desastres naturais ou ações de contingência ou similares, assunto abordado na Lei nº 12.608/12 e no Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030.*

Anualmente a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC oferece aos Municípios treinamento OPOE (Oficina Preparatória para Operação Estiagem), onde os Municípios que não tenham brigadas de incêndio possam formar suas brigadas e até mesmo capacitar membros da Defesa Civil.

No exercício de 2017, realmente não foi possível que todos os bombeiros realizassem o curso. Já no presente ano houve participação de todos, inclusive dos membros da Defesa Civil e guardas civis municipais.



Importante destacar que, apesar da importância, o curso não é obrigatório, tendo em vista que os mesmos já estão habilitados para ações antifogo, tornando o curso anual em uma reciclagem, não agregando conhecimentos diversos do já desempenhados pela Brigada.

➤ **Resíduos Sólidos**

*Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos*

*Nem todos os domicílios existentes no Município foram atendidos pela coleta seletiva.*

*Assunto relacionado à meta 12.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.*

Excelência, não se pode perder de vistas que está em exame o primeiro ano de gestão da atual equipe de Governo do Poder Executivo de Mogi Mirim, a qual tem trabalhado de maneira árdua para sanar as deficiências herdadas da gestão anterior.

Questões da espécie, todavia, não são passíveis de correção de maneira imediata, isso porque exigem estudos técnicos e recursos públicos para implantação das ações necessárias para corrigir a deficiência.

Roga-se, portanto, para que questões como estas sejam objeto de acompanhamento durante a gestão aqui apreciada.

➤ *Embora a Prefeitura tenha declarado que realiza a coleta seletiva, é preciso consignar que durante o exercício a prefeitura despendeu somente R\$5.900,00 ao mês, em repasses para a cooperativa local. A quantia irrisória e incapaz de fomentar a coleta seletiva. Tanto que a coleta tem se limitado aos materiais de maior valor comercial como latinhas, garrafas PET e papelões. O item foi alterado no IEG-M, por esta fiscalização, pois entendemos que a coleta seletiva está sendo feita somente por catadores e não pela Prefeitura.*

A ausência de maiores investimentos nesse setor decorreu justamente da inexistência de recursos disponíveis para tanto, fato creditado à necessidade de pagar dívidas da gestão anterior e em virtude da retração da economia nacional, repercutindo no corte de verbas oriundas de órgãos estaduais e federais.

Por sua vez, será inserido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 um repasse maior à entidade, no valor aproximado de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), a ser iniciado quando da renovação do termo de fomento.

➤ **Plano de Resíduos da Construção Civil**

*A prefeitura não possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações. Assunto relacionado à meta 12.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.*

➤ **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)**

*O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) está em outras fases de elaboração, mas ainda não está em vigor nos moldes da Lei nº 12.305/2010. Assunto relacionado à meta 12.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.*

O Município de Mogi Mirim dispõe de um Plano Municipal de Saneamento Básico editado pela Lei Complementar 286/14, que abrange o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e o Plano Municipal de Resíduos da Construção Civil (**DOCUMENTO 81**).

Ambos estão sendo revistos, inclusive o PGIRS já está devidamente minutado e em análise de diversos órgãos da Prefeitura, para posteriormente ser apresentado em audiência pública (**DOCUMENTO 82**).

**F.1. IEG-M – I-CIDADE:**

Em relação ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal, especificamente ao quesito i-CIDADE, a fiscalização procedeu as diligências pertinentes e acusou a ocorrência de supostas impropriedades, as quais, todavia, seguem devidamente justificadas.

➤ **Mobilidade Urbana**

*Plano de Mobilidade Urbana*

*Não foi elaborado o Plano de Mobilidade Urbana, conforme LF nº 12.587/12, art. 24, §3º. Assunto também abordado na meta 11.2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.*

Conforme consta em Certidão anexada como **DOCUMENTO 83**, o Plano de Mobilidade Urbana está sendo elaborado pela Secretaria de Planejamento e será finalizado e aprovado dentro do prazo estabelecido pela Medida Provisória n.º 748/16.

#### ➤ **Segurança**

#### ➤ **Desastres**

➤ *O Município não utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres, conforme consta na Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil dispõe em seu artigo 8º. O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 da ONU ressalta a importância de investir, desenvolver, manter e fortalecer sistemas de previsão e alerta precoce focados nas pessoas, para vários perigos e multissetoriais, mecanismos de comunicação de emergência e risco de desastres.*

Quanto à adoção de sistemas de alarmes e alertas no Município, não existem no território áreas suscetíveis a deslizamentos de terra ou rios na área urbana, justificando a falta de alarmes e alertas para tanto.

#### ➤ **Escolas e Centros de Saúde**

➤ *O Município não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado, conforme Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil dispõe em seu artigo 8º. O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 ressalta a importância de promover a resiliência de infraestruturas básicas. E este assunto também é abordado na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.*

O Setor de Segurança do Trabalho da Prefeitura de Mogi Mirim realiza anualmente estudos detalhados junto às escolas e centros de saúde. A partir do apontamento em exame, a Defesa Civil realizará um trabalho junto à este órgão no intuito de atender as exigências do Marco de Sendai,

apenas ressaltando que ainda não houve tradução oficial dos documentos da Campanha Construindo Cidades Resilientes, motivo pelo qual ainda não foram transmitidos aos Município as próximas metas.

➤ **Vias Públicas**

- *Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, conforme CTB, art. 88.*
- *Nem todas as vias públicas no Município tem manutenção adequada, conforme Manual de Pavimentação e Manual de Restauração Pavimentos Asfálticos do DNIT.*
- *Município realizou pavimentação / manutenção das vias públicas e o orçamento realizado foi inferior ao previsto.*

Mais uma vez, Exa., estamos diante de questão cuja correção esbarra na questão financeira, isto é, a implantação de sinalização (vertical e horizontal) em todas as vias públicas do Município, bem como a manutenção de todas as ruas, exigiria a existência de recursos públicos que não estavam disponíveis em 2017.

A execução de despesas dessa natureza poderia resultar no empenhamento de gastos em quantia maior do que as receitas arrecadadas, podendo gerar déficit orçamentário que contraria o princípio da gestão fiscal equilibrada.

Mesmo diante de tais dificuldades, a Administração tem mantido as principais vias que circundam o Município e as de maior fluxo, tanto dos bairros quanto da região central, devidamente sinalizadas.

Inclusive encontra-se em processo de aquisição novos equipamentos que irão proporcionar ainda maior cobertura para sinalização das vias públicas, tal como uma nova máquina de sinalização.

➤ *Conforme declarado ao IEG-M, o Município não possui estatística sobre o número de acidentes de trânsito. Conforme informações do setor competente, os levantamentos não são realizados desde meados de 2015. A ausência do levantamento compromete diversas ações da Prefeitura, como a instalação ou alteração de sinalização viária, obras para mobilidade urbana e instalação de radares, além de caracterizar descumprimento ao artigo 24, da Lei nº 9.503/97:*

Como já esclarecido à equipe de auditoria, desde 2015 não existia levantamento estatístico sobre o número de acidentes.

Em 2017, a Prefeitura de Mogi Mirim começou catalogar e registrar o número de acidentes, permitindo que tais dados estatísticos sejam atualizados nos anos subsequentes (**DOCUMENTO 84 e DOCUMENTO 85**).

#### **G.1.1 - A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:**

Neste tópico, a fiscalização verificou que apesar da criação do serviço de informação ao cidadão – SIC, a Prefeitura não está dando cumprimento aos dispositivos da Lei Federal nº 12.527/2011. Analisando as consultas efetivadas ao Serviço de Informação ao Cidadão, através da rede de computadores, observou-se que o SIC apenas indica ao cidadão o setor competente pela informação solicitada, ficando a cargo do cidadão entrar em contato com os setores competentes. Entendeu que o procedimento adotado contraria o artigo 9º, inciso I, alíneas b e c e artigo 10º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

Buscando atender aos apontamentos do Tribunal de Contas, a Secretaria de Tecnologia de Informação está estudando medidas para implantar um sistema de Protocolo online para que o munícipe consiga se informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades, bem como protocolar documentos e requerimentos.

O servidor responsável pelo atendimento ao público também está sendo orientado para transmitir informações aos munícipes em conformidade com a legislação vigente, inclusive para indeferir perguntas que não são inerentes ao SIC, encaminhando ao setor competente

### **G.2 FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Neste tópico, a fiscalização apenas reiterou os apontamentos descritos nos itens “B.3.1. TESOURARIA”, ressaltando que a Prefeitura teria prestado dados não fidedignos ao sistema AUDESP.

Não há razão para afirmação de que as informações prestadas no sistema AUDESP não foram fidedignas. Considerando a indicação do tópico B.3.2 Tesouraria, os únicos problemas elencados foram as pendências de conciliação, que embora tenham permanecido longo período sem resolução, foram devidamente informadas pelo AUDESP nas remessas dos pacotes de dados de conciliações bancárias mensais.

O que talvez justifique a inclusão desse tópico na análise de fidedignidade seja a afirmação da fiscalização de que o valor de R\$ 657.175,18, deveria ter sido empenhado e por esse motivo alteraria os resultados informados. Neste sentido, reforçamos nossa posição de que o valor que estava pendente não era passível de empenhamento, como já foi demonstrado e nossos argumentos para o item “B.1.1”

### **G.3. IEG-M – I-GOV TI:**

Em relação ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal, especificamente ao quesito i-GOV TI, a fiscalização procedeu as diligências pertinentes e acusou a ocorrência de supostas impropriedades, as quais, todavia, seguem devidamente justificadas.

#### **➤ *Aquisições em TI***

*Utilização de Métrica para Determinar o Tamanho do Software*

*Sobre compras públicas (licitações) que tenham por objetivo desenvolvimento, melhoria ou manutenção de software, não existe métrica utilizada para determinar o tamanho do software*

*(e conseqüentemente o prazo e custo). A Métrica de software possibilita realizar uma das atividades mais fundamentais do processo de gerenciamento de projetos: o planejamento. A partir desse, pode-se identificar a quantidade de esforço, de custo e das atividades que serão necessárias para a realização do projeto.*

A respeito, cumpre destacar que está em fase de desenvolvimento o Plano Diretor de Tecnologia da Informação a ser implantando no Município. Em referido plano será incluída a métrica reconhecida pela ISO/IEC 20926 (**DOCUMENTO 86**), atendendo, desta forma, o apontamento formalizado pelo Tribunal de Contas.

➤ **Pessoal**

➤ *Programas de Capacitação e Atualização para o Pessoal de TI*

➤ *A prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI, em desacordo com a CF, Art.39 §2.*

Conforme comprova documentação inclusa (**DOCUMENTO 87**), o Município está formalizando um termo aditivo junto a um contrato de financiamento firmado com o Banco do Brasil, visando financiar recursos para a área de modernização tecnológica da informática.

Dentre este montante, existe uma verba específica de R\$ 674.944,00, destinada ao treinamento de funcionários, o que possibilitará o atendimento ao apontamento da Corte de Contas.

➤ **Políticas de TI**

➤ *PDTI - Plano Diretor de Tecnologia da Informação*

➤ *A prefeitura municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro.*

Conforme acima exposto, está em fase de desenvolvimento o Plano Diretor de Tecnologia da Informação a ser implantando no Município.

➤ **Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação**



➤ *A prefeitura municipal não possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR ISO IEC 27001:2006 e 27002:2005.*

Ao contrário do apontado pela fiscalização, o Município possui o Decreto 3.803/05 (**DOCUMENTO 88**), que instituiu no âmbito da Administração direta e indireta a política de utilização da rede, estando o mesmo em plena vigência.

**H.2.- ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS:**

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, a fiscalização verificou que, em 2017, a Prefeitura descumpriu as recomendações constantes dos pareceres das Contas de 2013 e 2014 da Prefeitura de Mogi Mirim.

No tocante às providências adotadas visando sanar as inconsistências de não atendimento às recomendações do Tribunal de Contas em pareceres anteriores, os itens já foram devidamente pontuados anteriormente, demonstrando a intenção do Poder Público em atender à todas as recomendações.

Diante da análise das anotações da ilustre auditoria, bem como das alegações de defesa trazidas ao conhecimento desse Egrégio Tribunal, não há outra conclusão a se extrair senão a de que as Contas do Exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim estão aptas a merecer o beneplácito dessa Colenda Corte, mesmo porque como visto anteriormente este Executivo está em posição bastante favorável em relação aos pontos tidos como cruciais da Administração Pública.

Logo, é possível concluir que as supostas falhas que por essa Corte venham a ser apuradas, tratar-se-ão de meras irregularidades formais, as quais não influenciaram na Administração do Município de Mogi Mirim, não tendo ocasionado nenhum prejuízo aos cofres públicos, nem

# Queiroz

ADVOGADOS

mesmo aos administrados, impossíveis, portanto, de macular todo o exercício financeiro de 2017, merecendo quando muito eventuais recomendações no sentido de não mais serem cometidas.

Por todo o exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência seja emitido parecer **FAVORÁVEL** à aprovação das Contas do Exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, haja vista que foi dado atendimento aos pontos tidos como cruciais na Administração Pública.

Termos em que,  
P. Deferimento.

São Paulo, 10 de setembro de 2018.

***TATIANA BARONE SUSSA***  
***OAB/SP N° 228.489***

***EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA***  
***OAB/SP N° 109.013***